



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • QUARTA-FEIRA,  
28 DE ABRIL DE 2021  
ANO XXXIV | N.º 8.001

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

## SUMÁRIO

<b>EXECUTIVO</b>	<b>2</b>
LEIS	2
DECRETOS FINANCEIROS	3
DECRETOS SIMPLES	7
CASA CIVIL - CC	8
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	8
CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	18
DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA - DPREV	18
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	18
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	18
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE	18
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ	19
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA	19
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	19
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	19
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM	19
<b>LICITAÇÕES</b>	<b>20</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	20
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	21
FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	21
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT	21
COMPANHIA DE GOVERNANÇA ELETRÔNICA DO SALVADOR - COGEL	21
<b>CONTRATOS</b>	<b>21</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	21
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	22
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE	25
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	25
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	25
<b>CONVÊNIOS</b>	<b>26</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	26
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	26
<b>EDITAIS</b>	<b>26</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	26
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	26
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	27

**EXECUTIVO****LEIS****LEI Nº 9.567/2021**

Denomina de Rua Gustavo Gonzaga a um logradouro desta Cidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A Rua "16 - Qd 02" - Castelo Branco - 1.º Etapa, codlog n.º 6891, que tem início na Rua "07 - Qd 02" - Castelo Branco - 1.º Etapa, codlog n.º 8200, e termina na Rua "15 - Qd 02" - Castelo Branco - 1.º Etapa, codlog n.º 6890, cujas coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000 ZONA 24S são: iniciais X - 560.648,153, Y - 8.573.512,669 e finais X - 560.504,750, Y - 8.573.582,966, passa a ser denominada Rua Gustavo Gonzaga.

Parágrafo único. A planta de localização de Logradouro integra o corpo desta Lei.

Art. 2.º As despesas da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 3.º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 27 de abril de 2021.

**BRUNO SOARES REIS**

Prefeito

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**

Secretária de Governo em exercício

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**

Secretária Municipal da Fazenda

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**LEI Nº 9.568/2021**

Denomina de Pedro Irujo um logradouro público desta Cidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O logradouro n.º 13057, que tem início na Rua Nair Sampaio Mascarenha, codlog n.º 13024, e termina na 3.ª Travessa Joaquim Nabuco, codlog n.º 13074, cujas coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000 são: iniciais X - 558.345,60, Y - 8.579.575,63 e finais X - 557.966,72, Y - 8.579.599,67, Folha Sicad 123.230, passa a ser logradouro público integrante do sistema viário, denominado de Rua Pedro Irujo.

Parágrafo único. A planta de localização do Logradouro integra o corpo desta Lei.

Art. 2.º As despesas da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 3.º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 27 de abril de 2021.

**BRUNO SOARES REIS**

Prefeito

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**

Secretária de Governo em exercício

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**

Secretária Municipal da Fazenda

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Prefeitura Municipal de Salvador Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR			Data de Emissão
<b>Anexo Único: Planta de Localização</b>			11/12/2019
Logradouro Público	Rua Gustavo Gonzaga	Codlog	6891
		Barro	Castelo Branco
Início em:	Rua "07 - Qd 02" - Castelo Branco - 1.º Etapa	CdL Logradouros	8200
Fim em:	Rua "15 - Qd 02" - Castelo Branco - 1.º Etapa	CdL Logradouros	6890

Projeto de Lei nº 311/2018 - CMS, de iniciativa do Vereador Cezar Leite.

Técnico Responsável	Genérico	Outros
Sergio Rangel de Sá Pinto SEDUR / Gerência de Desenvolvimento Técnico Administrativo Matrícula: 3027973	Elba Veiga Márcia Augusta de Castro Técnicas / SEDUR Matrícula: 305	

Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 3244 - Caminho das Árvores, Edif. Emp. Thomé de Souza, CEP: 41.820-000.

Prefeitura Municipal de Salvador Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR			Data de Emissão
<b>Anexo Único: Planta de Localização</b>			18/06/2019
Logradouro Público	Rua Pedro Irujo	Codlog	13057
		Barro	Fazenda Coutos
Início em:	Rua Nair Sampaio Mascarenha	CdL Logradouros	13024
Fim em:	3ª Travessa Joaquim Nabuco	CdL Logradouros	13074

Projeto de Lei nº 124/2019, de iniciativa do Vereador Maurício Trindade

RHS - Outubro 2016-2017  
Sistema de projeção UTM, SIRGAS 2000 24S  
Lei de Bases nº 9.270/2017

Técnico Responsável	Genérico	Outros
Sergio Pinto	Elba Veiga Márcia Augusta de Castro Técnicas / SEDUR Matrícula: 305	

Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 3244 - Caminho das Árvores, Edif. Emp. Thomé de Souza, CEP: 41.820-000.

**LEI Nº 9.569 /2021**

Dispõe sobre a alteração nominal do logradouro Travessa Frederico Pontes, localizado no bairro do Comércio, para Rua dos Estivadores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O logradouro Travessa Frederico Pontes, codlog nº 10906, que tem início na Avenida Jequitaia, codlog nº 676, no bairro do Comércio, e termina na Avenida Engenheiro Oscar Pontes, codlog 3277, cujas coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000 ZONA 248 são: iniciais X - 553.768,958, Y - 8.567.063,259 e finais X - 553.614,521, Y - 8.567.187,018, passa a ser denominado **Rua dos Estivadores**.

Parágrafo único. A planta de localização do Logradouro integra o corpo desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba orçamentária vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 27 de abril de 2021.

**BRUNO SOARES REIS**

Prefeito

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**



Secretária de Governo em exercício

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**

Secretária Municipal da Fazenda

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

 <p>Prefeitura Municipal de Salvador Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR</p>		Data de Emissão <b>20/01/2020</b>	
<p><b>Anexo Único: Planta de Localização</b></p>			
Logradouro Público	Rua dos Estivadores	Codlog	10906
		Bairro	Comércio
Início em:	Avenida Jequitaia	CIS Logradouro	676
Fim em:	Avenida Engenheiro Oscar Pontes	CIS Logradouro	3277
			
Projeto de Lei nº 394/2019 - CMS, de iniciativa do Vereador Henrique Carballal.			
Técnico Responsável	Genérico	Assessoria	Divisão
Vitorio P. ... 2021/04/27 Matrícula: 3527971	E. ... Matrícula: 355		
Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 3244 - Caminho das Árvores, Edif. Emp. Thomé de Souza, CEP: 41.820-000.			

**DECRETOS FINANCEIROS**

**DECRETO Nº 33.820 de 27 de abril de 2021**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei nº 9.535, de 24 de agosto de 2020, art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto nº 33.431, de 07 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2021, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de abril de 2021

**BRUNO SOARES REIS**

Prefeito

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**

Secretária de Governo, em exercício

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**

Secretária Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 33.820/2021**

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE	ALOCAÇÃO	REDUÇÃO
520002-SEMPRE	08.126.0016.250410	3.3.90.40	0.1.00	50.000,00	
	08.126.0016.250410	3.3.90.30	0.1.00		50.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>50.000,00</b>	<b>50.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>50.000,00</b>	<b>50.000,00</b>

Valores em R\$ 1,00

**DECRETO Nº 33.821 de 27 de abril de 2021**

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 § 1º do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 33.431, de 07 de janeiro de 2021 e Lei Orçamentária Anual nº 9.558, de 30 de dezembro de 2020, em seu art. 6º, inciso I.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 266.979,00 (duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e setenta e nove reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro, apurado conforme Processo Nº 97.583/2021-SEFAZ.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de abril de 2021

**BRUNO SOARES REIS**

Prefeito

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**

Secretaria de Governo, em exercício

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**

Secretária Municipal da Fazenda



## ANEXO AO DECRETO Nº 33.821/2021

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
441010-FME	12.361.0001.243400	3.3.90.30	2.2.22	266.979,00	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>266.979,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>266.979,00</b>	

## DECRETO Nº 33.822 de 27 de abril de 2021

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 § 1º do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 33.431, de 07 de janeiro de 2021 e Lei Orçamentária Anual nº 9.558, de 30 de dezembro de 2020, em seu art. 6º, inciso I.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 19.201.417,00 (Dezenove milhões, duzentos e um mil, quatrocentos e dezessete reais), nas unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro, apurado conforme Processo nº 101588/2021-CASA CIVIL.

Art. 3º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de abril de 2021

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**  
Secretaria de Governo, em exercício

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 33.822/2021

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
340002-SEMUR	14.126.0016.250426	4.4.90.52	2.1.00	18.000,00	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>18.000,00</b>	
430002-SECIS	18.542.0012.115500	4.4.90.51	2.1.00	213.099,00	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>213.099,00</b>	
430003-CODESAL	15.182.0012.101900	3.3.90.39	2.1.00	500.000,00	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>500.000,00</b>	
610002-SEINFRA	15.451.0010.113700	3.3.90.35	2.1.00	20.000,00	
	15.451.0010.113700	3.3.90.39	2.1.00	490.000,00	
	15.451.0010.113700	3.3.90.47	2.1.00	30.000,00	
	15.451.0010.113700	3.3.90.48	2.1.00	500.000,00	
	15.451.0010.113700	4.4.90.39	2.1.00	100.000,00	
	15.451.0010.113700	4.4.90.51	2.1.00	200.000,00	
	15.451.0010.113700	4.4.90.91	2.1.00	24.000,00	
	15.451.0010.113700	4.4.90.93	2.1.00	200.000,00	
	16.482.0011.113800	3.3.90.39	2.1.00	2.400.000,00	
	16.482.0011.145500	3.3.90.39	2.1.00	6.674.000,00	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>10.638.000,00</b>	
616002-SUCOP	15.451.0009.113400	4.4.90.51	2.1.00	5.543.880,00	
	15.451.0010.113300	4.4.90.51	2.1.00	1.312.043,00	
	15.451.0012.111100	4.4.90.51	2.1.00	976.395,00	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>7.832.318,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>19.201.417,00</b>	

## DECRETO Nº 33.823 de 27 de abril de 2021

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 33.431, de 07 de janeiro de 2021 e Lei Orçamentária Anual nº 9.558, de 30 de dezembro de 2020, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 17.309.000,00 (dezesete milhões e trezentos e nove mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de abril de 2021

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**  
Secretária de Governo, em exercício

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 33.823/2021

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
441010-FME	12.365.0001.231400	3.3.50.43	0.1.01	17.309.000,00	
	12.126.0016.250408	4.4.90.52	0.1.01		700.000,00
	12.128.0001.252200	3.3.90.30	0.1.01		150.000,00
	12.128.0001.252200	4.4.90.52	0.1.01		90.000,00
	12.361.0001.103800	3.3.90.30	0.1.01		300.000,00
	12.361.0001.103800	3.3.90.39	0.1.01		300.000,00
	12.361.0001.243600	3.3.90.30	0.1.01		1.500.000,00
	12.361.0001.243600	4.4.90.52	0.1.01		3.850.000,00
	12.365.0001.231300	3.3.50.43	0.1.01		1.000.000,00
	12.365.0001.231300	3.3.90.39	0.1.01		200.000,00
	12.365.0001.261700	3.3.90.39	0.1.01		150.000,00
	12.365.0001.261700	4.4.90.52	0.1.01		450.000,00
	12.365.0001.261800	3.3.90.39	0.1.01		150.000,00
	12.365.0001.261800	4.4.90.52	0.1.01		477.290,00
	12.365.0001.262100	3.3.90.30	0.1.01		2.000.000,00
	12.365.0001.262100	4.4.90.52	0.1.01		2.000.000,00
	12.365.0001.262200	4.4.90.52	0.1.01		2.000.000,00
	12.366.0001.252000	3.3.90.30	0.1.01		350.000,00
	12.366.0001.252000	3.3.90.33	0.1.01		20.000,00
	12.366.0001.252000	3.3.90.35	0.1.01		670.000,00
	12.366.0001.252000	3.3.90.39	0.1.01		135.710,00
	12.368.0001.239700	3.3.50.43	0.1.01		300.000,00
	12.368.0001.239700	3.3.90.30	0.1.01		180.000,00
	12.368.0001.239700	3.3.90.39	0.1.01		536.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>17.309.000,00</b>	<b>17.309.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>17.309.000,00</b>	<b>17.309.000,00</b>

## DECRETO Nº 33.824 de 27 de abril de 2021

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 33.431, de 07 de janeiro de 2021 e Lei Orçamentária Anual nº 9.558, de 30 de dezembro de 2020 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de abril de 2021

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**  
Secretaria de Governo, em exercício

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 33.824/2021**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
520002-SEMPRE	08.122.0016.250119	3.3.90.39	0.1.00	630.000,00	
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>630.000,00</b>	
610002-SEINFRA	15.451.0010.113700	4.4.90.93	0.1.00		630.000,00
	<b>SUB-TOTAL</b>				<b>630.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>			<b>630.000,00</b>	<b>630.000,00</b>

**DECRETO Nº 33.825 de 27 de abril de 2021**

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 33.431, de 07 de janeiro de 2021 e Lei Orçamentária Anual nº 9.558, de 30 de dezembro de 2020, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de abril de 2021

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**  
Secretária de Governo, em exercício

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 33.825/2021**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
540002-SECULT	23.695.0008.109900	4.4.90.51	0.1.00	36.000,00	
	23.695.0008.109900	3.3.90.39	0.1.00		36.000,00
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>36.000,00</b>	<b>36.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>			<b>36.000,00</b>	<b>36.000,00</b>

**DECRETO Nº 33.826 de 27 de abril de 2021**

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 33.431, de 07 de janeiro de 2021 e Lei Orçamentária Anual nº 9.558, de 30 de dezembro de 2020, em seu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 17.309.000,00 (dezesete milhões e trezentos e nove mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de abril de 2021

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**  
Secretária de Governo, em exercício

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 33.826/2021**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
441010-FME	12.128.0016.250408	4.4.90.52	0.2.20	700.000,00	
	12.128.0001.252200	3.3.90.30	0.2.20	150.000,00	
	12.128.0001.252200	4.4.90.52	0.2.20	90.000,00	
	12.361.0001.103800	3.3.90.30	0.2.20	300.000,00	
	12.361.0001.103800	3.3.90.39	0.2.20	300.000,00	
	12.361.0001.243600	3.3.90.30	0.2.20	1.500.000,00	
	12.361.0001.243600	4.4.90.52	0.2.20	3.650.000,00	
	12.365.0001.231300	3.3.50.43	0.2.20	1.000.000,00	
	12.365.0001.231300	3.3.90.39	0.2.20	200.000,00	
	12.365.0001.261700	3.3.90.39	0.2.20	150.000,00	
	12.365.0001.261800	3.3.90.39	0.2.20	150.000,00	
	12.365.0001.261800	4.4.90.52	0.2.20	477.290,00	
	12.365.0001.262100	3.3.90.30	0.2.20	2.000.000,00	
	12.365.0001.262100	4.4.90.52	0.2.20	2.000.000,00	
	12.365.0001.262200	4.4.90.52	0.2.20	2.000.000,00	
	12.366.0001.252000	3.3.90.30	0.2.20	350.000,00	
	12.366.0001.252000	3.3.90.33	0.2.20	20.000,00	
	12.366.0001.252000	3.3.90.35	0.2.20	670.000,00	
	12.366.0001.252000	3.3.90.39	0.2.20	135.710,00	
	12.368.0001.231700	4.4.90.52	0.2.20	450.000,00	
12.368.0001.239700	3.3.50.43	0.2.20	300.000,00		
12.368.0001.239700	3.3.90.30	0.2.20	180.000,00		
12.368.0001.239700	3.3.90.39	0.2.20	536.000,00		
12.365.0001.231400	3.3.50.43	0.2.20		17.309.000,00	
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>17.309.000,00</b>	<b>17.309.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>			<b>17.309.000,00</b>	<b>17.309.000,00</b>

**DECRETO Nº 33.827 de 27 de abril de 2021**

Fica aberto o Crédito Adicional Extraordinário para atender as ações de combate a pandemia do COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 167, Inciso XIII, §3º da Constituição Federal de 1988 e no artigo 52, inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a consequente declaração de situação de emergência e calamidade pública instalada com a pandemia do Covid-19, conforme Decreto nº 32.268, de 18 de março de 2020, Decreto do Legislativo nº 2.454, de 18 de janeiro de 2021 e Nota Técnica SEI nº12774/2020 do Ministério da Economia,

Considerando o disposto nos artigos nºs 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Extraordinário,

no valor de R\$ 3.228.000,00 (três milhões, duzentos e vinte e oito mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º Os recursos para atender ao disposto no artigo anterior decorrerão da anulação de dotação do próprio orçamento.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de abril de 2021

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**  
Secretária de Governo, em exercício

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 33.827/2021**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
301110-FMS	10.122.0002.263000	3.3.90.30	0.2.33	3.228.000,00		
	10.301.0003.116700	3.3.90.39	0.2.33		250.000,00	
	10.301.0016.249300	3.3.90.39	0.2.33		250.000,00	
	10.302.0002.249400	3.3.90.39	0.2.33		2.728.000,00	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>3.228.000,00</b>	<b>3.228.000,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>3.228.000,00</b>	<b>3.228.000,00</b>	

#### DECRETO Nº 33.828 de 27 de abril de 2021

Fica aberto o Crédito Adicional Extraordinário para atender as ações de combate a pandemia do COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 167, Inciso XIII, §3º da Constituição Federal de 1988 e no artigo 52, inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a consequente declaração de situação de emergência e calamidade pública instalada com a pandemia do Covid-19, conforme Decreto nº 32.268, de 18 de março de 2020 e Decreto Legislativo nº 2.454, de 18 de janeiro de 2021, e Nota Técnica SEI nº12774/2020 do Ministério da Economia;

Considerando o disposto nos artigos nºs 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Extraordinário, no valor de R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Extraordinário correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro, apurado conforme Processo nº 101588/2021 - CASA CIVIL.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de abril de 2021

**BRUNO SOARES REIS**

Prefeito

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**

Secretária de Governo, em exercício

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**

Secretária Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 33.828/2021**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
340002-SEMUR	14.122.0002.263021	3.3.90.30	2.1.00		52.000,00	
<b>SUB-TOTAL</b>					<b>52.000,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>52.000,00</b>	

#### DECRETO Nº 33.829 de 27 de abril de 2021

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 § 1º do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 33.431, de 07 de janeiro de 2021 e Lei Orçamentária Anual nº 9.558, de 30 de dezembro de 2020, em seu art. 6º, inciso I.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 410.000,00 (Quatrocentos e dez mil reais), nas unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro, apurado conforme Processo nº

101588/2021-CASA CIVIL.

Art. 3º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de

Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de abril de 2021

**BRUNO SOARES REIS**

Prefeito

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**

Secretaria de Governo, em exercício

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**

Secretária Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 33.829/2021**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
521010-FMAS	08.244.0004.147000	3.3.90.39	2.1.00	400.000,00	
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>400.000,00</b>	
583002-FCM	08.243.0004.100100	4.4.90.52	2.1.00	5.000,00	
	08.243.0004.100300	4.4.90.52	2.1.00	5.000,00	
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>10.000,00</b>	
	<b>TOTAL GERAL</b>			<b>410.000,00</b>	

**DECRETOS SIMPLES**

**DECRETOS de 27 de abril de 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto de Nomeação, publicado no DOM nº 6.967 de 14/11/2017, por não ter comparecido para tomar posse.

TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ADMINISTRAÇÃO DIRETA / - / 30H

NOME	CPF	CLAS
ANSELMO DE SOUZA XAVIER	822.39X.XXX-XX	358

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto de nomeação sub judge, dos candidatos abaixo, publicado no DOM nº 7.946 de 05/03/2021, por não terem comparecido para tomar posse.

CARGO: TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE - TÉCNICO EM RADIOLOGIA - ADMINISTRAÇÃO

DIRETA / - / 30H.

NOME	CPF	CLAS	PROCESSO JUDICIAL
FRANCISCO SOARES FILHO	456.66X.XXX-XX	17	0001225-84.2016.8.05.0000

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - ENFERMEIRO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA / - / 20H

NOME	CPF	CLAS	PROCESSO JUDICIAL
CRISTIANE DOS SANTOS SANTANA	007.42X.XXX-XX	142	0025669-21.2015.8.05.0000

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto de Nomeação, publicado no DOM nº 7.191 de 31/08/2018, por ter seu Recurso administrativo indeferido.

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - EDUCADOR FÍSICO - SMS / CAPS / 20H

NOME	CPF	CLAS	PROCESSO JUDICIAL
JAIR CESAR DUARTE SANTOS	949.80X.XXX-XX	30	0534326-52.2016.8.05.0001

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto de Nomeação, publicado no DOM nº 7.215 de 04/10/2018, por não ter comparecido para tomar posse.

CARGO: TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ADMINISTRAÇÃO DIRETA / - / 30H

NOME	CPF	CLAS
MARIA APARECIDA MENDES DE SENA	348.04X.XXX-XX	335

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto de Nomeação, publicado no DOM nº 7.397 de 28/06/2019, por descumprimento das regras do edital.

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - SMS / - / 30H

NOME	CPF	CLAS	PROCESSO JUDICIAL
RODRIGO FERNANDES SANTOS	840.85X.XXX-XX	55	0019236-98.2015.8.05.0000

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento no Art. 20 da Lei Complementar nº 01/91, alterado pela Lei Complementar nº 34/2003. DOM de 10/06/2003,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto de Nomeação Sub Judge, publicado no DOM nº 7.527 de 13/12/2019, por descumprimento das regras do edital.

CARGO: TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE - TÉCNICO EM RADIOLOGIA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA / - / 30H

NOME	CPF	CLAS	PROCESSO JUDICIAL
SIDNEY MICHEL DOS SANTOS SILVA	008.13X.XXX-XX	57	8000896-93.2017.8.05.0001

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 27 de abril de 2021.

**RETIFICAÇÃO**

No Decreto s/nº de 22/04/2021, publicado no DOM de 23/04/2021, referente a nomeação de GEISA SANTANA RIOS,

Onde se lê:

...da Diretoria de Captação de Recursos, da Casa Civil.

Leia-se:

... Diretoria de Projetos Estratégicos, da Casa Civil.

**CASA CIVIL - CC****PORTARIA Nº 011/2021**

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso XI do art.11 do Regimento da Casa Civil, aprovado pelo Decreto 31.001/2019,

**R E S O L V E**

Considerar dispensada desde 31.03.2021, **ROSANA EMILIA DORIA DE SOUSA** matrícula nº 3142531, da Função de Confiança de Secretário Administrativo, grau 61, do Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira desta Casa Civil.

GABINETE DO CHEFE DA CASA CIVIL, em 14 de abril de 2021

**LUIZ ANTONIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**PORTARIA Nº 012/2021**

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso XI do art.11 do Regimento da Casa Civil, aprovado pelo Decreto 31.001/2019,

**R E S O L V E**

Designar **MARCELO RODRIGUES VIEIRA** matrícula nº 3136473, Gerente III, grau 56, da Diretoria Geral de Captação de Recursos da Casa Civil, para, cumulativamente responder pelo Cargo em Comissão de Diretor Geral grau 58 do Gabinete de Captação de Recursos da Casa Civil, durante o afastamento legal do titular **ANA BENVINDA TEIXEIRA LAGE** matrícula nº 3119107, por motivo de férias, no período de 05.05.2021 a 03.06.2021.

GABINETE DO CHEFE DA CASA CIVIL, em 23 de abril de 2021

**LUIZ ANTONIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ****DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DA SEFAZ  
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO Nº 7047/84**

LICENÇA PRÊMIO - DEFERIDA		
Nº PROC.	INTERESSADO	QUINQUÊNIO
84667/2021	SIDNEI DE OLIVEIRA RAFAEL	1º

Salvador, 27 de abril de 2021.

**JANETE GOMES LIMA**  
Coordenadora Administrativa/SEFAZ

**DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE  
TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO - CTJ, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA****PORTARIA Nº 002/2021, artigo 1º, II, "b"****DEFIRO**

**TORNAR SEM EFEITO** o despacho que deferiu o reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, publicado no Diário Oficial do Município nº 6.671 de 07 e 08 de setembro de 2016.

Processo nº: 67622/2014

Interessado: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC  
(Inscrição imobiliária nº 31.352-1)

Salvador, 27 de abril de 2021.

**VALDIR OLIVEIRA DE BRITO**  
Coordenador da CTJ

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO****COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA****SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	CAIXA DE P DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO MARCEL C BOMFIM (OAB/BA 30.081-A) MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	718.070-5
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSO Nº	47.569/2020

N F L	1012.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
E M E N T A	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO - FAIXA DO LOGRAOURO - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7.186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL Nº 1012.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DE R\$ 8.505,29 (OITO MIL, QUINHENTOS E CINCO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8.464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C IN DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI Nº 9.279/2017 PARA 2018 EM DIANTE.

CONTRIBUINTE	CAIXA DE P DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO MARCEL C BOMFIM (OAB/BA 30.081-A) MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414.203-9
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSO Nº	47.906/2020
N F L	1060.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
E M E N T A	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO - FAIXA DO LOGRAOURO - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7.186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL Nº 1060.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DE R\$ 8.486,98 (OITO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8.464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C IN DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI Nº 9.279/2017 PARA 2018 EM DIANTE.

Salvador, 27 de abril de 2021.

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO****COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA****SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	CAIXA DE P DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO MARCEL C BOMFIM (OAB/BA 30.081-A) MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414.205-5
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSO Nº	47.908/2020
N F L	1061.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA





<b>EMENTA</b>	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO - FAIXA DO LOGRAOURO - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7.186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL Nº 1061.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DE R\$ 9.826,14 (NOVE MIL, OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA : Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8.464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C IN DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI Nº 9.279/2017 PARA 2018 EM DIANTE.
---------------	---

CONTRIBUINTE	CAIXA DE P DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO MARCEL C BOMFIM (OAB/BA 30.081-A) MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414.277-2
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSO Nº	47.891/2020
N F L	1094.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
<b>EMENTA</b>	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO - FAIXA DO LOGRAOURO - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7.186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL Nº 1094.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DE R\$ 9.768,15 (NOVE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA : Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8.464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C IN DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI Nº 9.279/2017 PARA 2018 EM DIANTE.

Salvador, 27 de abril de 2021.

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO  
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	CAIXA DE P DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO MARCEL C BOMFIM (OAB/BA 30.081-A) MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	740.584-7
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSO Nº	47.549/2020
N F L	1029.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
<b>EMENTA</b>	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO - FAIXA DO LOGRAOURO - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7.186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL Nº 1029.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DE R\$ 9.630,38 (NOVE MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA : Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8.464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C IN DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI Nº 9.279/2017 PARA 2018 EM DIANTE.

CONTRIBUINTE	CAIXA DE P DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO MARCEL C BOMFIM (OAB/BA 30.081-A) MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414.377-9
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSO Nº	47.110/2020
N F L	996.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
<b>EMENTA</b>	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO - FAIXA DO LOGRAOURO - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7.186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL Nº 996.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DE R\$ 9.429,80 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA : Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8.464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C IN DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI Nº 9.279/2017 PARA 2018 EM DIANTE.

Salvador, 27 de abril de 2021.

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO  
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	CAIXA DE P DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO MARCEL C BOMFIM (OAB/BA 30.081-A) MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414.249-7
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSO Nº	47.926/2020
N F L	1079.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
<b>EMENTA</b>	IPTU - LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DO IPTU 2015 A 2020. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO (FVT) FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO (FCC) FAIXA DO LOGRADOURO IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL Nº 1079.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DE R\$ 7.285,90 (SETE MIL, DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA : Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8.464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C IN DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C IN DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI Nº 9.279/2017 PARA 2018 EM DIANTE.

CONTRIBUINTE	CAIXA DE P DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO MARCEL C BOMFIM (OAB/BA 30.081-A) MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414.305-1
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSO Nº	47.226/2020
N F L	957.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA

<b>EMENTA</b>	IPTU - LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DO IPTU 2015 A 2020. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO (FVT) FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO (FCC) FAIXA DO LOGRADOURO IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7.186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL Nº 957.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DE R\$ 7.781,64 ( SETE MIL, SETECENTOS E OITENTA E UM REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS ), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA : Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C IN DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C IN DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI Nº 9.279/2017 PARA 2018 EM DIANTE.
---------------	--

Salvador, 27 de abril de 2021.

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO  
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	CAIXA DE P DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO MARCEL C BOMFIM (OAB/BA 30.081-A) MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	718.010-1
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSO Nº	47.554/2020
N F L	920.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA

<b>EMENTA</b>	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO - FAIXA DO LOGRAOURO - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7.186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL Nº 920.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DE R\$ 10.529,44 (DEZ MIL, QUINHENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA : Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8.464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C IN DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI Nº 9.279/2017 PARA 2018 EM DIANTE.
---------------	---

CONTRIBUINTE	CAIXA DE P DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO MARCEL C BOMFIM (OAB/BA 30.081-A) MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414.348-5
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSO Nº	47.097/2020
N F L	986.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA

<b>EMENTA</b>	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO - FAIXA DO LOGRAOURO - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7.186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL Nº 986.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DE R\$ 10.380,01 (DEZ MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS E UM CENTAVO), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA : Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8.464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C IN DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI Nº 9.279/2017 PARA 2018 EM DIANTE.
---------------	---

Salvador, 27 de abril de 2021.

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO  
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	CAIXA DE P DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO MARCEL C BOMFIM (OAB/BA 30.081-A) MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	718.038-1
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSO Nº	47.518/2020
N F L	906.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA

<b>EMENTA</b>	IPTU LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DO IPTU 2015 A 2020. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO (FVT) FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO (FCC) FAIXA DO LOGRADOURO IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7.186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL Nº 906.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DE R\$ 19.275,63 (DEZENOVE MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA : Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C IN DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C IN DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI Nº 9.279/2017 PARA 2018 EM DIANTE.
---------------	--

CONTRIBUINTE	CAIXA DE P DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO MARCEL C BOMFIM (OAB/BA 30.081-A) MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	718.051-9
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSO Nº	47.408/2020
N F L	850.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA

<b>EMENTA</b>	IPTU LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DO IPTU 2015 A 2020. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO (FVT) FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO (FCC) FAIXA DO LOGRADOURO IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7.186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL Nº 850.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DE R\$ 7.218,88 (SETE MIL, DUZENTOS E DEZOITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA : Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C IN DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C IN DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI Nº 9.279/2017 PARA 2018 EM DIANTE.
---------------	--

Salvador, 27 de abril de 2021.

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO  
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	CAIXA DE P DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO MARCEL C BOMFIM (OAB/BA 30.081-A) MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	718.066-7
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSO Nº	47.543/2020
N F L	1008.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA

<b>EMENTA</b>	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO - FAIXA DO LOGRAOURO - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7.186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL Nº 1008.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DE R\$ 20.282,16 (VINTE MIL, DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E DEZESESSE CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA : Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8.464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C IN DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI Nº 9.279/2017 PARA 2018 EM DIANTE.
---------------	--

CONTRIBUINTE	CAIXA DE P DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO MARCEL C BOMFIM (OAB/BA 30.081-A) MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414.304-3
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSO Nº	47.087/2020
N F L	981.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
<b>EMENTA</b>	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO - FAIXA DO LOGRAOURO - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7.186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL Nº 981.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DE R\$ 10.838,52 (DEZ MIL, OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA : Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8.464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C IN DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI Nº 9.279/2017 PARA 2018 EM DIANTE.

Salvador, 27 de abril de 2021.

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**  
**COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	CAIXA DE P DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO MARCEL C BOMFIM (OAB/BA 30.081-A) MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414.344-2
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSO Nº	47.480/2020
N F L	896.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
<b>EMENTA</b>	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO - FAIXA DO LOGRAOURO - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7.186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL Nº 896.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DE R\$ 9.898,71 (NOVE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA : Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8.464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C IN DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI Nº 9.279/2017 PARA 2018 EM DIANTE.

CONTRIBUINTE	CAIXA DE P DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO MARCEL C BOMFIM (OAB/BA 30.081-A) MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	740.588-0
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSO Nº	47.570/2020
N F L	1051.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
<b>EMENTA</b>	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO - FAIXA DO LOGRAOURO - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7.186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL Nº 1051.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DE R\$ 9.865,52 (NOVE MIL, OITOCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA : Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8.464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C IN DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI Nº 9.279/2017 PARA 2018 EM DIANTE.

Salvador, 27 de abril de 2021.

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**  
**COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	CAIXA DE P DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO MARCEL C BOMFIM (OAB/BA 30.081-A) MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414.248-9
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSO Nº	47.919/2020
N F L	1078.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
<b>EMENTA</b>	IPTU - LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DO IPTU 2015 A 2020. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO (FVT) - FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO (FCC) FAIXA DO LOGRAOURO IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL Nº 1078.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DE R\$ 11.684,30 (ONZE MIL, SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA : Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C IN DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C IN DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI Nº 9.279/2017 PARA 2018 EM DIANTE.

CONTRIBUINTE	CAIXA DE P DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO MARCEL C BOMFIM (OAB/BA 30.081-A) MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414.229-2
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSO Nº	47.949/2020
N F L	1068.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA

<b>EMENTA</b>	IPTU - LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DO IPTU 2015 A 2020. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO - FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO (FVT) - FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO (FCC) - FAIXA DO LOGRADOURO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7.186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL N.º 1068.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DE R\$ 7.965,90 (SETE MIL, NOVECENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI N.º 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI N.º 7.186/2006. TABELA DE RECEITA : N.º I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8.464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C IN DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C IN DGRM/SEFAZ N.º 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI N.º 9.279/2017 PARA 2018 EM DIANTE.
---------------	---

Salvador, 27 de abril de 2021.

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO  
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>CAIXA DE P DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL</b>
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO MARCEL C BOMFIM (OAB/BA 30.081-A) MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	718.048-9
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSO Nº	47.403/2020
N F L	847.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
<b>EMENTA</b>	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO - FAIXA DO LOGRADOURO - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7.186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL N.º 847.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DE R\$ 9.046,66 (NOVE MIL, QUARENTA E SEIS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI N.º 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI N.º 7.186/2006. TABELA DE RECEITA : N.º I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8.464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C IN DGRM/SEFAZ N.º 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI N.º 9.279/2017 PARA 2018 EM DIANTE.

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>CAIXA DE P DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL</b>
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO MARCEL C BOMFIM (OAB/BA 30.081-A) MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	740.583-9
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSO Nº	47.551/2020
N F L	1028.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
<b>EMENTA</b>	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO - FAIXA DO LOGRADOURO - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7.186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL N.º 1028.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DE R\$ 9.046,01 (NOVE MIL, QUARENTA E SEIS REAIS E UM CENTAVO), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI N.º 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI N.º 7.186/2006. TABELA DE RECEITA : N.º I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8.464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C IN DGRM/SEFAZ N.º 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI N.º 9.279/2017 PARA 2018 EM DIANTE.

Salvador, 27 de abril de 2021.

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO  
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>CAIXA DE P DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL</b>
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO MARCEL C BOMFIM (OAB/BA 30.081-A) MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	718.041-1
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSO Nº	47.431/2020
N F L	840.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
<b>EMENTA</b>	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO - FAIXA DO LOGRADOURO - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7.186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL N.º 840.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DE R\$ 8.391,98 (OITO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E OITO CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI N.º 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI N.º 7.186/2006. TABELA DE RECEITA : N.º I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8.464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C IN DGRM/SEFAZ N.º 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI N.º 9.279/2017 PARA 2018 EM DIANTE.

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>CAIXA DE P DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL</b>
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO MARCEL C BOMFIM (OAB/BA 30.081-A) MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414.335-3
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSO Nº	47.442/2020
N F L	815.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
<b>EMENTA</b>	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO - FAIXA DO LOGRADOURO - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7.186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL N.º 1060.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DE R\$ 8.486,98 (OITO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI N.º 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI N.º 7.186/2006. TABELA DE RECEITA : N.º I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8.464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C IN DGRM/SEFAZ N.º 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI N.º 9.279/2017 PARA 2018 EM DIANTE.

Salvador, 27 de abril de 2021.

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO  
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>CAIXA DE P DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL</b>
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO MARCEL C BOMFIM (OAB/BA 30.081-A) MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414.193-8
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSO Nº	47.897/2020
N F L	1053.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA



<b>EMENTA</b>	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO - FAIXA DO LOGRAOURO - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7.186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL Nº 1053.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DE R\$ 9.339,30 (NOVE MIL, TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA : Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8.464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C IN DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI Nº 9.279/2017 PARA 2018 EM DIANTE.
---------------	---

CONTRIBUINTE	CAIXA DE P DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO MARCEL C BOMFIM (OAB/BA 30.081-A) MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414.398-1
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSO Nº	47.141/2020
N F L	1037.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA

<b>EMENTA</b>	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO - FAIXA DO LOGRAOURO - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7.186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL Nº 1037.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DE R\$ 9.299,13 (NOVE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TREZE CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA : Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8.464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C IN DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI Nº 9.279/2017 PARA 2018 EM DIANTE.
---------------	--

Salvador, 27 de abril de 2021.

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO  
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	CAIXA DE P DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO MARCEL C BOMFIM (OAB/BA 30.081-A) MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414.363-9
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSO Nº	47.103/2020
N F L	990.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
<b>EMENTA</b>	IPTU - LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DO IPTU 2015 A 2020. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO (FVT) FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO (FCC) FAIXA DO LOGRADOURO IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL Nº 990.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DE R\$ 7.081,55 ( SETE MIL, OITENTA E UM REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS ), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA : Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8.464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C IN DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C IN DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI Nº 9.279/2017 PARA 2018 EM DIANTE.

CONTRIBUINTE	CAIXA DE P DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO MARCEL C BOMFIM (OAB/BA 30.081-A) MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414.357-7
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSO Nº	47.100/2020
N F L	988.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA

<b>EMENTA</b>	IPTU - LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DO IPTU 2015 A 2020. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO (FVT) FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO (FCC) FAIXA DO LOGRADOURO IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL Nº 988.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DE R\$ 7.627,52 ( SETE MIL, SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS ), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA : Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8.464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C IN DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C IN DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI Nº 9.279/2017 PARA 2018 EM DIANTE.
---------------	---

Salvador, 27 de abril de 2021.

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO  
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	CAIXA DE P DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO MARCEL C BOMFIM (OAB/BA 30.081-A) MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	740.587-1
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSO Nº	47.575/2020
N F L	1032.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA

<b>EMENTA</b>	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO - FAIXA DO LOGRAOURO - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7.186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL Nº 1032.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DE R\$ 9.007,94 (NOVE MIL, SETE REAIS E NOVENTA E QUARTO CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA : Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8.464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C IN DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI Nº 9.279/2017 PARA 2018 EM DIANTE.
---------------	--

CONTRIBUINTE	CAIXA DE P DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO MARCEL C BOMFIM (OAB/BA 30.081-A) MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414.308-6
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSO Nº	47.340/2020
N F L	960.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA

<b>EMENTA</b>	<p>IPU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO - FAIXA DO LOGRADOURO - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7.186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL Nº 960.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DE R\$ 8.609,06 (OITO MIL, SEISCENTOS E NOVE REAIS E SEIS CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA : Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8.464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C IN DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI Nº 9.279/2017 PARA 2018 EM DIANTE.</p>
---------------	---

Salvador, 27 de abril de 2021.

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO  
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	CAIXA DE P DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO MARCEL C BOMFIM (OAB/BA 30.081-A) MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414.268-3
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSO Nº	47.938/2020
N F L	1086.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
<b>EMENTA</b>	<p>IPU - LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DO IPTU 2015 A 2020. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO - FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO (FVT) - FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO (FCC) - FAIXA DO LOGRADOURO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL Nº 1086.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DE R\$ 11.719,81 (ONZE MIL, SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA : Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C IN DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C IN DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI Nº 9.279/2017 PARA 2018 EM DIANTE.</p>

CONTRIBUINTE	CAIXA DE P DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO MARCEL C BOMFIM (OAB/BA 30.081-A) MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414.222-5
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSO Nº	47.916/2020
N F L	1065.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
<b>EMENTA</b>	<p>IPU - LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DO IPTU 2015 A 2020. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO - FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO (FVT) - FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO (FCC) - FAIXA DO LOGRADOURO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL Nº 1065.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DE R\$ 11.701,90 (ONZE MIL, SETECENTOS E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS), DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA : Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C IN DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C IN DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI Nº 9.279/2017 PARA 2018 EM DIANTE.</p>

Salvador, 27 de abril de 2021.

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO  
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	CAIXA DE P DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO MARCEL C BOMFIM (OAB/BA 30.081-A) MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	717.996-0
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSO Nº	47.384/2020
N F L	831.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
<b>EMENTA</b>	<p>IPU - LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DO IPTU 2015 A 2020. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO (FVT) FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO (FCC) FAIXA DO LOGRADOURO IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL Nº 831.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DE R\$ 7.182,07 (SETE MIL, CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E SETE CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA : Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C IN DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C IN DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI Nº 9.279/2017 PARA 2018 EM DIANTE.</p>

CONTRIBUINTE	CAIXA DE P DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO MARCEL C BOMFIM (OAB/BA 30.081-A) MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	717.997-9
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSO Nº	47.382/2020
N F L	832.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
<b>EMENTA</b>	<p>IPU - LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DO IPTU 2015 A 2020. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO - FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO (FVT) FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO (FCC) FAIXA DO LOGRADOURO IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL Nº 832.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DE R\$ 7.339,49 (SETE MIL, TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA : Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C IN DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C IN DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI Nº 9.279/2017 PARA 2018 EM DIANTE.</p>

Salvador, 27 de abril de 2021.

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO  
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	CAIXA DE P DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO MARCEL C BOMFIM (OAB/BA 30.081-A) MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414.306-0
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSO Nº	47.338/2020
N F L	958.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA



<b>EMENTA</b>	IPTU - LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DO IPTU 2015 A 2020. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO - FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO (FVT) - FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO (FCC) - FAIXA DO LOGRADOURO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL Nº 958.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DE R\$ 7.021,30 (SETE MIL, VINTE E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C IN DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C IN DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI Nº 9.279/2017 PARA 2018 EM DIANTE.
---------------	--

CONTRIBUINTE	CAIXA DE P DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO MARCEL C BOMFIM (OAB/BA 30.081-A) MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414.374-4
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSO Nº	47.108/2020
N F L	994.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA

<b>EMENTA</b>	IPTU - LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DO IPTU 2015 A 2020. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO (FVT) FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO (FCC) FAIXA DO LOGRADOURO IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL Nº 994.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DE R\$ 7.711,28 (SETE MIL, SETECENTOS E ONZE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C IN DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C IN DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI Nº 9.279/2017 PARA 2018 EM DIANTE.
---------------	---

Salvador, 27 de abril de 2021.

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO  
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	CAIXA DE P DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO MARCEL C BOMFIM (OAB/BA 30.081-A) MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414.207-1
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSO Nº	47.190/2020
N F L	866.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
<b>EMENTA</b>	IPTU - LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DO IPTU 2015 A 2020. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO - FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO (FVT) - FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO (FCC) - FAIXA DO LOGRADOURO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL Nº 866.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DE R\$ 11.564,47 (ONZE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA SETE CENTAVOS). DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C IN DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C IN DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI Nº 9.279/2017 PARA 2018 EM DIANTE.

CONTRIBUINTE	CAIXA DE P DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO MARCEL C BOMFIM (OAB/BA 30.081-A) MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414.238-1
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSO Nº	47.505/2020
N F L	870.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA

<b>EMENTA</b>	IPTU - LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DO IPTU 2015 A 2020. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO - FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO (FVT) - FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO (FCC) - FAIXA DO LOGRADOURO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL Nº 870.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DE R\$ 11.901,91 (ONZE MIL, NOVECIENTOS E UM REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS). DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C IN DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C IN DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI Nº 9.279/2017 PARA 2018 EM DIANTE.
---------------	--

Salvador, 27 de abril de 2021.

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO  
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	CAIXA DE P DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO MARCEL C BOMFIM (OAB/BA 30.081-A) MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414.405-8
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSO Nº	47.157/2020
N F L	1043.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA

<b>EMENTA</b>	IPTU - LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DO IPTU 2015 A 2020. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO - FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO (FVT) - FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO (FCC) - FAIXA DO LOGRADOURO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL Nº 1043.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DE R\$ 7.135,12 (SETE MIL, CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS). DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C IN DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C IN DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI Nº 9.279/2017 PARA 2018 EM DIANTE.
---------------	--

CONTRIBUINTE	CAIXA DE P DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO MARCEL C BOMFIM (OAB/BA 30.081-A) MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414.235-7
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSO Nº	47.512/2020
N F L	869.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA

<b>EMENTA</b>	IPTU - LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DO IPTU 2015 A 2020. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO - FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO (FVT) - FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO (FCC) - FAIXA DO LOGRADOURO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7.186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL Nº 869.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DE R\$ 12.580,76 (DOZE MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8.464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C IN DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C IN DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI Nº 9.279/2017 PARA 2018 EM DIANTE.
---------------	--

Salvador, 27 de abril de 2021.

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO  
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>CAIXA DE P DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL</b>
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO MARCEL C BOMFIM (OAB/BA 30.081-A) MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414.380-9
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSO Nº	47.113/2020
N F L	999.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
<b>EMENTA</b>	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO - FAIXA DO LOGRAOURO - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7.186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL Nº 999.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DE R\$ 10.060,48 (DEZ MIL, SESSENTA REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8.464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C IN DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI Nº 9.279/2017 PARA 2018 EM DIANTE.

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>CAIXA DE P DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL</b>
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO MARCEL C BOMFIM (OAB/BA 30.081-A) MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414.375-2
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSO Nº	47.448/2020
N F L	820.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
<b>EMENTA</b>	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO - FAIXA DO LOGRAOURO - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7.186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL Nº 820.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DE R\$ 10.015,87 (DEZ MIL, QUINZE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8.464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C IN DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI Nº 9.279/2017 PARA 2018 EM DIANTE.

Salvador, 27 de abril de 2021.

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO  
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>CAIXA DE P DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL</b>
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO MARCEL C BOMFIM (OAB/BA 30.081-A) MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414.354-0
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSO Nº	47.364/2020
N F L	975.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
<b>EMENTA</b>	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO - FAIXA DO LOGRAOURO - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7.186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL Nº 975.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DE R\$ 10.798,09 (DEZ MIL, SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E NOVE CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8.464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C IN DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI Nº 9.279/2017 PARA 2018 EM DIANTE.

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>CAIXA DE P DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL</b>
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO MARCEL C BOMFIM (OAB/BA 30.081-A) MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	717.998-7
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSO Nº	47.380/2020
N F L	833.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
<b>EMENTA</b>	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO - FAIXA DO LOGRAOURO - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7.186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL Nº 833.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DE R\$ 10.551,44 (DEZ MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAL E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL: A PARTIR DE 01/01/2014: ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA: Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8.464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C IN DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI Nº 9.279/2017 PARA 2018 EM DIANTE.

Salvador, 27 de abril de 2021.

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO  
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>CAIXA DE P DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL</b>
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO MARCEL C BOMFIM (OAB/BA 30.081-A) MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	414.338-8
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSO Nº	47.355/2020
N F L	970.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA



<b>EMENTA</b>	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO - FAIXA DO LOGRAURO - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7.186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL Nº 970.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DE R\$ 9.108,21 (NOVE MIL, CENTO E OITO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA : Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8.464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C IN DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI Nº 9.279/2017 PARA 2018 EM DIANTE.
---------------	--

CONTRIBUINTE	CAIXA DE P DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL
REPRESENTANTE LEGAL	DIEGO MARCEL C BOMFIM (OAB/BA 30.081-A) MATHEUS FONTES MONTEIRO (OAB/BA 33.586)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	740.582-0
CNPJ DA CONTRIBUINTE	33.754.482/0001-24
PROCESSO Nº	47.553/2020
N F L	1026.2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
<b>EMENTA</b>	IPTU - LANÇAMENTO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO DO PADRÃO CONSTRUTIVO - FVT FATOR DE VALORIZAÇÃO DO TERRENO - FCC FATOR DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO - FAIXA DO LOGRAURO - EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, COM FULCRO NA LEI 7.186/2006. NÃO FORAM APRESENTADOS FATOS NOVOS E PROVAS NECESSÁRIAS QUE POSSAM ALTERAR E/OU DESCONSTITUIR O CREDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL Nº 1026.2020, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO ATRAVÉS DA NFL SUPRA MENCIONADA, NO VALOR DE R\$ 9.084,03 (NOVE MIL, OITENTA E QUATRO REAIS E TRÊS CENTAVOS), EM TODOS OS SEUS TERMOS. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 212, 213, 216 E 217 DA LEI Nº 7.186/2006. PENALIDADE APLICÁVEL : A PARTIR DE 01/01/2014 : ARTIGOS 82, INCISO I, "A" DA LEI Nº 7.186/2006. TABELA DE RECEITA : Nº I ANEXA A LEI 7.186/2006, ALTERADA PELA LEI 8.464/2013 C/C A INSTRUÇÃO NORMATIVA IN DGRM/SEFAZ 45/14 PARA 2015; C/C I. N. DGRM/SEFAZ 33/15 PARA 2016; C/C IN DGRM/SEFAZ Nº 36/16 PARA 2017; ALTERADA PELA LEI Nº 9.279/2017 PARA 2018 EM DIANTE.

Salvador, 27 de abril de 2021.

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

Conselho Municipal de Tributos - CMT

### PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15 DE ABRIL DE 2021 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.065/2019  
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 274.409-0 - IPTU/TRSD 2019 - PRINCIPAL  
RECORRENTE: DIHOL-DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO E HOTELARIA LTDA.  
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BAQUEIRO (56.419) E OUTROS  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
CONSELHEIRA RELATORA: MARIA EDUARDA BORGES MESQUITA SPÍNOLA

**EMENTA - IPTU. TRSD. PRINCIPAL. REVISÃO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL. AUSÊNCIA DE PROVAS DO CONTRIBUINTE. IMÓVEL LOCALIZADO EM ZONA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL, ÁREA EDIFICÁVEL.** 1. Ao longo da instrução do processo, mesmo que oportunizado a fazê-lo, o contribuinte não produziu prova que desconstituisse o lançamento, de modo que, à míngua de provas produzidas pela parte interessada, não há outro caminho senão o não provimento do recurso. 2. Imóvel localizado em ZPR, área edificável, não fazendo jus à redução do valor venal. 3. Não consta dos autos qualquer avaliação a ser submetida à análise do Poder executivo Municipal. 4. A hipótese de incidência da TRSD engloba os terrenos, ainda não edificados. **RECURSO ORDINÁRIO IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO COM A MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO ORIGINAL. DECISÃO UNÂNIME.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.538/2016  
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 274.409-0 - IPTU/TRSD 2016 - PRINCIPAL  
RECORRENTE: DIHOL-DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO E HOTELARIA LTDA.  
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BAQUEIRO (56.419) E OUTROS  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
CONSELHEIRA RELATORA: MARIA EDUARDA BORGES MESQUITA SPÍNOLA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

**EMENTA - IPTU. PRINCIPAL. REVISÃO DO LANÇAMENTO. AUSÊNCIA DE PROVAS DO CONTRIBUINTE. IMÓVEL INSERIDO EM ZONA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL. MANUTENÇÃO DA BASE DE CÁLCULO.** 1. Havendo o reconhecimento de que o imóvel está situado em Zona Predominantemente

Residencial ZPR, área edificável, não é aplicável qualquer redução da base de cálculo. 2. O contribuinte não apresentou prova técnica que fundamente a revisão do VUP, ônus que lhe incumbe. **RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PELA PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006 (Código Tributário Municipal), assim como, as partes a interponem recurso de revisão nos termos dos artigos 307, 310 e 311, §5º, ou ainda o pedido de retificação do artigo 294-D, todos da supracitada lei, quando aplicável.

Salvador, 27 de abril de 2021.

**MARIA IVONETE SANTOS DURAN**  
Presidente

### PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE ABRIL DE 2021 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.106/2019  
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 274.475-9 - IPTU/TRSD 2019 - PRINCIPAL  
RECORRENTE: DIHOL-DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO E HOTELARIA LTDA.  
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BAQUEIRO (56.419) E OUTROS  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
CONSELHEIRA RELATORA: MARIA EDUARDA BORGES MESQUITA SPÍNOLA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

**EMENTA - IPTU. PRINCIPAL. REVISÃO DO LANÇAMENTO. AUSÊNCIA DE PROVAS DO CONTRIBUINTE. IMÓVEL INSERIDO EM ZONA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL. MANUTENÇÃO DA BASE DE CÁLCULO.** 1. Havendo o reconhecimento de que o imóvel está situado em Zona Predominantemente Residencial ZPR 2, área edificável, não é aplicável qualquer redução da base de cálculo. 2. O contribuinte não apresentou prova técnica que fundamente a revisão do VUP, ônus que lhe incumbe. **RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PELA PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.602/2017  
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 274.475-9 - IPTU/TRSD 2017 - PRINCIPAL  
RECORRENTE: DIHOL-DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO E HOTELARIA LTDA.  
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BAQUEIRO (56.419) E OUTROS  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
CONSELHEIRA RELATORA: MARIA EDUARDA BORGES MESQUITA SPÍNOLA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

**EMENTA - IPTU. PRINCIPAL. REVISÃO DO LANÇAMENTO. AUSÊNCIA DE PROVAS DO CONTRIBUINTE. IMÓVEL INSERIDO EM ZONA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL. MANUTENÇÃO DA BASE DE CÁLCULO.** 1. Havendo o reconhecimento de que o imóvel está situado em Zona Predominantemente Residencial ZPR 2, área edificável, não é aplicável qualquer redução da base de cálculo. 2. O contribuinte não apresentou prova técnica que fundamente a revisão do VUP, ônus que lhe incumbe. **RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PELA PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006 (Código Tributário Municipal), assim como, as partes a interponem recurso de revisão nos termos dos artigos 307, 310 e 311, §5º, ou ainda o pedido de retificação do artigo 294-D, todos da supracitada lei, quando aplicável.

Salvador, 27 de abril de 2021.

**MARIA IVONETE SANTOS DURAN**  
Presidente

### PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

PAUTA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO DIA 13/05/2021, ÀS 09:00 HS, NA FERRAMENTA MICROSOFT TEAMS, CONFORME PROCEDIMENTOS DESCRITOS NA PORTARIA 036/2020, PUBLICADA NO DOM Nº 7.769, DE 26/08/2020, DEVENDO O INTERESSADO EM ASSISTIR E/OU REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL E DESDE QUE SOLICITADO EM RECURSO ORDINÁRIO, INSCREVER-SE NO PRAZO REGULAMENTAR, CONFORME ART. 2º, DISPONÍVEL NA PÁGINA DO CMT/LEGISLAÇÃO DO CONSELHO, NO SITE WWW.SSEFAZ.SALVADOR.BA.GOV.BR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7647-2018 - IPTU  
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 250.947-4  
RECORRENTE: APO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ADVOGADO: MARCELO NEESEER NOGUEIRA REIS E OUTROS  
RELATORA: MARIA EDUARDA BORGES MESQUITA SPÍNOLA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 10629-2019 - IPTU  
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº: 274.142-3  
RECORRENTE: MARIAH DE MEIRELLES FONSECA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BAQUEIRO E OUTROS  
RELATORA: IZADORA OLIVEIRA PINTO FERREIRA

Salvador, 27 de abril de 2021.

**MARIA IVONETE SANTOS DURAN**  
Presidente do CMT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE****PORTARIA Nº 155/2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Considerar designado, desde 12/03/2021, o servidor **ALAN JORGE MENESES SANTOS**, matrícula 3093736, para exercer a função de confiança de Encarregado, Grau 61, do Setor de Alienação e Redistribuição de Bens Patrimoniais Móveis, da Coordenadoria Central de Controle de Bens Móveis, da Gerência Central de Material e Patrimônio, da DLP desta Semge, e dispensar da mesma função o servidor **NAILTON NUNES FRANÇA**, matrícula 3091182.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMGE, em 16 de março de 2021.

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário

**DESPACHOS FINAIS DO SR. SECRETÁRIO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA****- DECRETO 7047/1984**

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE - INDEFERIDO

PROCESSO	ORGÃO	SERVIDOR
7373/2020	SMS	TIAGO ROCHA CERQUEIRA LIMA

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE - DEFERIDO - A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DO LAUDO

PROCESSO	ORGÃO	SERVIDOR	%
23276/2019	SMS	DANILA DE SOUZA SANTOS	20

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 27 de abril de 2021.

**GUSTAVO TEIXEIRA MORIS**  
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

**DESPACHOS FINAIS DO SR. SECRETÁRIO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA****- DECRETO 7047/1984**

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE - DEFERIDO - A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DO LAUDO

PROCESSO	ORGÃO	SERVIDOR	%
95293/2021	SMS	EMERSON RAMOS COELHO	20
93352/2021	SMS	JOSEANE DOS SANTOS SILVA	20

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 27 de abril de 2021.

**GUSTAVO TEIXEIRA MORIS**  
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

**Diretoria de Previdência - DPREV****PORTARIA Nº 203/2021**

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 330/2019, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 05/92. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **VALDETE SOUZA DA SILVA**, Professor Municipal II, matrícula nº 3081770, lotação da **SMED** - Secretaria Municipal da Educação, em R\$ 7.191,48 (sete mil, cento e noventa e um reais e quarenta e oito centavos), com base no salário de contribuição verificado no mês de MARÇO/2020, constituído das seguintes parcelas: Vencimento R\$ 3.298,84 - Adicional (21%) R\$ 692,76 - Gratificação de Atividade Complementar/Otimização (30%) R\$ 989,65 - Gratificação Exercício de Magistério (45%) R\$ 1.484,48 - Regência de Classe (20%) R\$ 659,77 - Gratificação Aprimoramento Profissional (2,00%) R\$ 65,98. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 23/04/2021, data da publicação do ato aposentador.

GABINETE DA DIRETORIA, 27 de abril de 2021.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor

**PORTARIA Nº 205/2021**

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 1007/2019, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no artigo 17, inciso III,

parágrafo 4º da Lei Complementar nº 05/92. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **JUCELIA DA SILVA MACÉDO**, Professor Municipal II, matrícula nº 3036470, lotação da **SMED** - Secretaria Municipal da Educação, em R\$ 11.331,58 (onze mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos), com base no salário de contribuição verificado no mês de MARÇO/2020, constituído das seguintes parcelas: Vencimento (100%) R\$ 3.825,64 - Adicional (42%) R\$ 1.606,77 - Estabilidade Econômica (100%) R\$ 1.499,69 - Gratificação Atividade Complementar/Otimização (30%) R\$ 1.147,69 - Gratificação Exercício de Magistério (45%) R\$ 1.721,54 - Gratificação Periferia (30%) R\$ 1.147,69 - VP LC22 Art. 06 (10%) R\$ 382,56. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 27/04/2021, data da publicação do ato aposentador.

GABINETE DA DIRETORIA, 27 de abril de 2021.

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Diretor

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED****PORTARIA Nº 072/2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004,

**RESOLVE:**

Nomear, pro tempore, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor nas respectivas Unidades de Ensino:

NOME	MATRÍCULA	CÓDIGO/ESCOLA	NÍVEL
RUTE LEIA MASSENA DA SILVA	3085315	0140 - VIVALDO DA COSTA LIMA	DM5
IVI MOREIRA SOUZA	3088191	0147 - JOÃO PEDRO DOS SANTOS	DM5

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 27 de abril de 2021.

**OTAVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA**  
Secretário

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS****PORTARIA N.º 181/2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

**RESOLVE:**

Designar a servidora **SAMANTA SOUZA RODRIGUES DA CONCEICAO**, mat. nº. 3125460, para exercer a Função de Confiança de CHEFE SETOR A, grau 62, do Setor de Pessoal, da Subcoordenadoria Administrativa, da Coordenadoria do Centro de Controle de Zoonoses, da Diretoria de Vigilância da Saúde, desta Secretaria Municipal da Saúde, considerando a vacância da função de confiança exercida por **FABIANO MOSQUERA SIMOES**, mat. nº 3091588, em virtude do seu falecimento ocorrido em 09/09/2020.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 22 de abril de 2021.

**LEONARDO SILVA PRATES**  
Secretário Municipal da Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRES****PORTARIA Nº 018/2021**

A Secretária Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer - SEMPRES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar, a partir de 03/05/2021 a 01/06/2021, o servidor Carlos Adriano Rodrigues da Silva, mat. 3153220, Assessor do Secretário II, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Diretor Geral da Unidade de Políticas Públicas para Pessoa com Deficiência, por motivo de férias do titular Wagner Andrade Souza, mat. 3152050.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE A POBREZA, ESPORTE E LAZER, em 27 de abril de 2021.

**CLISTENES BISPO**  
Secretário

**SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES,  
INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**

**PORTARIA 009/2021**

A Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das suas atribuições, nos termos das Leis Municipais 4.231/1990, c/c 5.204/1996.

RESOLVE:

Art. 1. Afastar no período de **10/05/2021 a 08/06/2021**, por motivo de descanso remunerado os Conselheiros (as) Titulares e convocar seus respectivos suplentes, devendo os titulares retornarem as suas atividades laborativas no dia **09/06/2021**.

TITULAR	CONSELHO TUTELAR	SUPLENTE
EVANICE RODRIGUES DE SOUZA DA HORA	I	CRISTIANA ELIAS DOS SANTOS SANTANA
GRAZIELA DOS SANTOS CERQUEIRA	II	LINDINALVA D'ANUNCIACÃO ARCANJO
KELLY DAIANE SANTANA	VI	ANATÁLIA BOA MORTE SOARES
CELESTE CALDAS DE JESUS MACENA	VII	VALDEIR DE JESUS SANTANA
VERA LÚCIA ANDRADE CARVALHO	IX	CLAUDIA MATIAS DE SANTANA
EDINEUZA DA ANUNCIACÃO SANTOS	XI	CLEONICE SANTOS
MARIA JOELITA BASTO DE ARAÚJO	XV	SANDRA SANTOS DE SANTANA

Art. 2. Afastar a Conselheira **Tatiana Oliveira de Araújo** do Conselho Tutelar IV- Liberdade, por descanso remunerado a partir do dia 06/05/2021 devido retorno da licença maternidade. Portanto retorna as atividades laborais dia 05/06/2021.

Art. 3. Convocar a suplente **Ana Cristina Santos de Souza** para substituir **Tatiana Oliveira de Araújo** de 06/05/2021 à 05/06/2021 no Conselho Tutelar IV- Liberdade.

Art. 4. Substituir a suplente **Cleonice Santos** por **Mateus Sousa do Nascimento** para suprir a licença de **Genivalda Lopes Nunes** no Conselho Tutelar X- Federação a partir de 10/05/2021, conforme deliberação da comissão do ato complementar.

Salvador, 27 de abril de 2021.

**TATIANE PAIXÃO**  
Presidenta

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO -  
SEDUR**

**RELAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO**

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

**AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM DEFESA**

AUTO	PROC	AUTUADO CPF/CNPJ	REAIS	JULGADOR	DATA
605338	5325/21	DIEGO MARCUS MORENO SANTOS - ME 10.668.615/0001-44	R\$7.024,18	VIVIANE MIRANDA	27/04/2021
708129	6003/21	MARCOS VINICIUS BRITO ALCANTARA COSTA 834.918.215-68	R\$1.713,31	VIVIANE MIRANDA	27/04/2021
707527	23538/20	CERVINO & CERVINO LTDA 13.575.597/0001-44	R\$2.000,00	VIVIANE MIRANDA	27/04/2021
603620	6050/20	TORRES BARBOSA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA 03.241.123/0001-02	R\$2.000,00	VIVIANE MIRANDA	27/04/2021

Salvador, 27 DE ABRIL de 2021.

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP**

**PORTARIA Nº 068/2021**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que estabelece o inciso XI, Art. 11 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto de 26 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Tendo em vista o que contém no Processo nº 95198/2021, instaurar Processo Administrativo Disciplinar nos termos do Art. 200, da LC nº 01/91, e designar a Comissão de Processo Administrativo e Sindicância, para apurar no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do Art. 202, da LC nº 01/91.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SEMOP, 27 de Abril de 2021.

**MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET**  
Secretária

**DESPACHOS FINAIS DA SRA. GERENTE DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E  
DEFESA DO CONSUMIDOR Nº 007/2021**

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PORTARIA Nº 37/2021

FATO GERADOR: AUTO DE INFRAÇÃO			
PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	FORNECEDOR	DECISÃO
63586/2021	0184	FAST SHOP S.A. - ADV. ALEXANDRE MAGNO GASPARIANO - OAB/SP 290.082	PROCEDENTE
64318/2021	2035	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	PROCEDENTE

SALVADOR, 27 DE ABRIL DE 2021

**EVANILDA VEIGA PESTANA**  
Gerente

**DESPACHOS FINAIS DA SRA. GERENTE DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E  
DEFESA DO CONSUMIDOR Nº 008/2021**

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PORTARIA Nº 02/2021

FATO GERADOR: TERMO DE RECLAMAÇÃO			
PROCESSO	CONSUMIDOR	FORNECEDOR	DECISÃO
32104/2020	JAMILE NOGUEIRA DOS SANTOS CONCEIÇÃO	LOJAS RIACHUELO S/A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB/SP 128.341	PROCEDENTE
37389/2020	ROSANA PEREIRA DOS SANTOS	LUIZASEG SEGUROS S/A. - ADV. ANTONIO ARY FRANCO CESAR - OAB/SP 123.514	PROCEDENTE
37473/2020	LUCIDALVA SANTOS REIS	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. (EMBASA)	PROCEDENTE
36427/2020	MARCOS DE OLIVEIRA SILVA	ELTON OLIVEIRA MACHADO - CONSORTE CONSULTORIA	PROCEDENTE

SALVADOR, 27 DE ABRIL DE 2021

**EVANILDA VEIGA PESTANA**  
Gerente

**Guarda Civil Municipal - GCM**

**DESPACHOS FINAIS DO INSPETOR GERAL**

PRORROGAÇÃO DE POSSE - INDEFERIDA

PROCESSO	CANDIDATO	CPF
86964/2021	AURÉLIO DOS SANTOS SOUZA	054.53X.XXX-XX

Salvador, em 22 de abril de 2021.

**MARCELO OLIVEIRA SILVA**  
Inspetor Geral

**DESPACHOS FINAIS DO GERENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**

LICENÇA PRÊMIO - INDEFERIDO de acordo com o inciso XI, art. 8 da LC nº 173/2020.

PROCESSO Nº	INTERESSADO	MATRÍCULA	QUINQUÊNIO
289/2020	OSMAR CARNEIRO DE OLIVEIRA	3109041	2º

Salvador, em 26 de abril de 2021

**RICARDO CLAUDIO BRAZ DE JESUS**  
Gerente Administrativo-Financeiro.

**DESPACHOS FINAIS DO GERENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**

Replicado por ter saído com incorreção no DOM nº 7.904 de 22/01/2021, pag. 06.

LICENÇA PRÊMIO - DEFERIDO (para momento oportuno)

PROCESSO Nº	INTERESSADO	MATRÍCULA	QUINQUÊNIO
624/2020	JORGE RICARDO PALMEIRA VASQUES	3100377	2º
677/2020	JULIO MARCEL SILVA NOVAES	3101866	2º
700/2020	ALDA RAMOS SANTANA	3101746	2º
701/2020	ANA LUZIA FERREIRA DOS SANTOS	3105181	2º

Salvador, em 21 de Janeiro de 2021

**RICARDO CLAUDIO BRAZ DE JESUS**  
Gerente Administrativo-Financeiro.**DESPACHOS FINAIS DO GERENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**

LICENÇA PRÊMIO - INDEFERIDO de acordo com o inciso XI, art. 8 da LC nº 173/2020.

PROCESSO Nº	INTERESSADO	MATRÍCULA	QUINQUÊNIO
685/2020	CLAUDIO MENDES OLIVEIRA	3110559	2º

Salvador, em 26 de abril de 2021

**RICARDO CLAUDIO BRAZ DE JESUS**  
Gerente Administrativo-Financeiro.**DESPACHOS FINAIS DO GERENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**

Replicado por ter saído com incorreção. no DOM nº 7.864 de 10/12/2020, pag. 11.

LICENÇA PRÊMIO - DEFERIDO (para momento oportuno)

PROCESSO Nº	INTERESSADO	MATRÍCULA	QUINQUÊNIO
276/2020	MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS	3101678	2º
277/2020	ADILSON FERREIRA DE ARAUJO	3102022	2º
283/2020	MILLENA RIBEIRO DOS SANTOS	3100945	2º
322/2020	JOALDO SILVA SILVA	3112685	1º
405/2020	JOSUE XAVIER MAGALHAES	3104472	2º
409/2020	ALESSANDRO PINA BURLACCHINI	3100989	4º
439/2020	CICERO FERNANDO CALDAS BARBOSA	3101646	2º
468/2020	ALOISIO MASCARENHAS ARAUJO	3110305	2º
509/2020	FABIO AMARAL DO NASCIMENTO	3100279	2º
513/2020	ANDREA PALMEIRA DE SANTANA	3101944	2º

Salvador, em 08 de Dezembro de 2020

**RICARDO CLAUDIO BRAZ DE JESUS**  
Gerente Administrativo-Financeiro.**LICITAÇÕES****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED****RESULTADO DE LICITAÇÃO**A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL/SMED torna público aos interessados que o pregão a seguir referenciado foi considerado **"FRACASSADO"**.**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 007/2021

PROCESSO Nº: 59120/2021

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios (**MASSAS ALIMENTÍCIAS**), através do sistema registro de preço, destinado à Rede Municipal de Ensino visando atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAEC, PNAEP, PNAEQ, PNAEF, PNAE-EJA, MAIS EDUCAÇÃO e AEE).Os **lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06** do referido pregão foram considerados **"FRACASSADOS"**, conforme histórico dos lotes acostado aos autos, tendo em vista que todos os licitantes participantes foram desclassificados por não atenderem plenamente as exigências editalícias.

Salvador, 27 de abril de 2021.

**HILAISE SANTOS DO CARMO**  
Presidente da COPEL**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS****RETIFICAÇÃO**

Na Dispensa de Licitação nº 050/2021, Processo nº 84573/2021, publicada no DOM nº 7.996 de 23 de abril de 2021, página 22

ONDE SE LÊ:

AMPARO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93  
Lei municipal 8631/2014 e 9517/2020.

LEIA-SE:

AMPARO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Salvador, 27 de abril de 2021

**PALOMA MENDES MENDONÇA**  
Coordenadora**RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO****PUBLICAÇÃO:**D.O.M. nº 7.989 de 15 de abril 2021,**REPUBLICADO NO DOM POR ERRO DE DIAGRAMAÇÃO:** D.O.M nº 8.000 de 27 de abril 2021

ONDE SE LÊ:

Pregão Eletrônico – SMS nº 051/2021

Processo nº 14.628/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
EXOMED COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA	01	970.000,00
	06	177.000,00
ULTRA MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI	02	2.298.400,00
	03	4.977.500,00
	04	3.500.000,00
DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI	07	4.300,00
	14	51.750,00
	09	255.000,00
SUPRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI	10	692.900,00
	11	1.650.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>14.576.850,00</b>

LEIA-SE:

Pregão Eletrônico – SMS nº 051/2021

Processo nº 14.628/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
EXOMED COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA	01	970.000,00
	06	177.000,00
ULTRA MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI	02	2.298.400,00
	03	4.977.500,00
	04	3.500.000,00
DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI	07	4.300,00
	14	51.750,00



EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
SUPRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI	09	255.000,00
	10	692.900,00
	11	1.650.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>14.576.850,00</b>

Salvador, 20 de abril de 2021.

**JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA**  
Presidente da COPEL/SMS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

### RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2021

PROCESSO Nº: 98046/2021.  
EMPRESA: EGBA - Empresa Gráfica da Bahia.  
OBJETO: Emissão de certificado Digital E-CNPJ A-1, em conformidade com os requisitos e padrões ICP-BRASIL - com validade para 12 (doze) meses (sem fornecimento de token).  
VALOR: R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais).  
DOTAÇÃO: Projeto/Atividade: 15.126.0016.250413 - Manutenção de Tecnologia da Informação e Comunicação Elemento de Despesa: 3.3.90.40.06 Fonte: 0.1.00.000000.  
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inciso II.  
DATA DO ATO: 23/04/2021

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 26 de abril de 2021.

**TÂNIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA**  
Presidente

### RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 05/2021

PROCESSO Nº: 98055/2021.  
EMPRESA: EGBA - Empresa Gráfica da Bahia.  
OBJETO: aquisição de 1 (um) certificado Digital E-CPF A-3, com fornecimento de TOKEN, em conformidade com os requisitos e padrões ICP-BRASIL - com validade para 3 (três) anos, para assinatura digital de Jessica Passos de Andrade.  
VALOR: R\$ 328,90 (trezentos e vinte e oito reais e noventa centavos).  
DOTAÇÃO: Projeto/Atividade: 15.126.0016.250413 - Manutenção de Tecnologia da Informação e Comunicação Elemento de Despesa: 3.3.90.40.06 Fonte: 0.1.00.000000.  
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inciso II.  
DATA DO ATO: 23/04/2021

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 26 de abril de 2021.

**TÂNIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA**  
Presidente

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

### RESUMO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2021

PROCESSO Nº: 89561-2021  
CONTRATADA: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA  
CNPJ: 04.198.254/0001-17  
OBJETO: Aquisição de Licenças do Software Acrobat Pro DC for teams 2021 Gov. 12m New  
VALOR GLOBAL: 3.584,12 (três mil quinhentos e oitenta e quatro reais e doze centavos).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 15.126.0016.2504 - Manutenção de Tecnologia de Informação e Comunicação - Elemento da Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo.  
FONTE: 050 - Receita Própria de Entidades de Administração Indireta.  
AMPARO LEGAL: Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93.  
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 26.04.2021.

Salvador (Ba), 27 de abril de 2021.

**ELTON PINTO**  
Diretor Administrativo e Financeiro

## SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL

### AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - Copel, constituída pela Portaria Nº 029/2021, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada o seguinte Pregão Eletrônico:

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

#### PROCESSO Nº 69527/2021

**OBJETO:** Constitui o objeto desta licitação a contratação de empresa especializada em medicina do trabalho, para atendimento aos empregados desta Companhia de Governança Eletrônica de Salvador - COGEL.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** as propostas e demais documentos necessários a participação no PREGÃO ELETRÔNICO serão recebidos até o dia 10/05/2021, às 08:00 horas, quando, em seguida, se dará a abertura das propostas através do Sistema de Licitações do Banco do Brasil, com início da sessão de disputa às 14:00 do dia 10/05/2021.

O Edital e seus anexos se encontram à disposição dos interessados no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Salvador, 27 de abril de 2021.

**DALTON KLEBER CORTES ANDRADE**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

# CONTRATOS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

### RESUMO DO DECIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº

031/2016

PROCESSOS Nº 5495/2017 E 1189/2018.  
OBJETO: Acordam as partes em repactuar o valor mensal do contrato de R\$ 5.874.218,48 (cinco milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, duzentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos, para R\$ 5.881.415,20 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e quinze reais e vinte centavos).  
Os valores das despesas de caráter eventual passam de R\$ 1.246.957,51 (hum milhão, duzentos e quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos) para R\$ 1.179.572,45 (hum milhão, cento e setenta e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) mensais.  
Com as alterações provenientes dos parágrafos anteriores o valor global do contrato passa de R\$ 85.454.111,88 (Oitenta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta quatro mil, cento e onze reais e oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), nos termos dos valores unitários, relacionados no anexo I, e em conformidade com o Pareceres Jurídicos PGMS/EJUTR nº12/2018 e PGMS nº 364/2019, e Parecer Técnico CGM nº 04/2021, que integram o Processo Administrativo nº 5495/2017. LEI FEDERAL Nº 8.666/93.  
LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.  
CONTRATADA: VIVERDE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI.  
CNPJ/MF sob n.º 08.115.568/0001-60  
DATA DE ASSINATURA: 26 de abril de 2021

Salvador, 27 de abril de 2021.

**ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL**  
Subsecretária/SEMGE

### RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO

#### PREGÃO ELETRÔNICO: 093/2020

#### PROCESSO: 8328/2019

**OBJETO:** Registro de Preços de microfilmagem.

#### TERMO DE COMPROMISSO SEMGE Nº 58/2021

CONTRATADO: PA ARQUIVOS LTDA

CNPJ: 34.409.656/0001-84

**VIGÊNCIA:** Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ÓRGÃOS/ENTIDADES
ARSAL
CASA CIVIL
CODESAL
FCM
FGM
FMLF
GABVP
GCM
PGMS
SECIS
SECOM
SECULT
SEDUR

ÓRGÃOS/ENTIDADES
SEFAZ
SEGOV
SEINFRA
SEMAN
SEMDEC
SEMGE
SEMIT
SEMOB
SEMOP
SEMPRE
SEMUR
SMED
SMS
SPMJ
SUCOP
TRANSALVADOR

DATA DA ASSINATURA: 27 de abril de 2021  
ASSINAM:

**ISABELA L. M. CABRAL**  
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO

**LUCAS BRITTO PEREIRA**  
**JAYME ARAÚJO DA COSTA MAGALHÃES FILHO**  
PA ARQUIVOS LTDA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UF	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	300002574	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	UN	29,55
2	300002575	DESENVOLVIMENTO DE TABELA DE TEMPORALIDADE E PLANO DE CLASSIFICAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	H/H	45,00
3	300002576	SERVIÇO DIGITALIZAÇÃO E INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS (A3 E A4), CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	UN	0,16
4	300002578	SERVIÇO DE OCR DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS NÃO ESTRUTURADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	UN	0,02
5	300002587	SERVIÇO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	UN	0,50
6	300002585	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MICROFILMAGEM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	UN	0,20
7	300002586	FORNECIMENTO DE GED BÁSICO (SOLUÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL), CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	UN	1.103,50
8	300002579	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARMAZENAGEM EXTERNA DOS DOCUMENTOS FÍSICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	UN	0,55
9	300002580	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARMAZENAGEM DE MICROFORMAS EM ARQUIVO DE SEGURANÇA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	UN	98,80
10	300002581	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARMAZENAGEM ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	UN	20,00
11	300002582	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTA DE DOCUMENTO FÍSICO ARMAZENADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	UN	3,00
12	300002584	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FRETE DE DOCUMENTOS MÍNIMO 10 UNIDADES (KM RODADO), CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	KM	6,00

Salvador, 27 de abril de 2021

**IGOR BRANDÃO BARBALHO COSTA**  
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

### RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 040/2019

PROCESSO: 55649/2020.

CONTRATO: n°: 040/2019.

OBJETO: Acordam as partes em **prorrogar por mais 12 (doze) meses**, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, o prazo da prestação de serviços de organização, microfilmagem, guarda e digitalização de documentos, com **valor global de R\$ 199.583,20** (cento e noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

LEI FEDERAL: n° 8.666/93.

LEI MUNICIPAL: n° 4.484/92.

CONTRATADA: PA ARQUIVOS LTDA.

CNPJ/MF sob n.º 34.409.656/0001-84.

DATA DE ASSINATURA: 23 de abril 2021.

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMPRE/NOF	250410	33.90.40	0.1.00
SEMPRE/FMAS	255700	33.90.40	0.1.00
	255900		0.2.29
	258100		2.2.29
	258300		2.2.29

Salvador, 27 de abril de 2021.

**ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL**  
Subsecretária/SEMGE

### RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 387/2021

PROCESSO n° 55649/2020.

CONTRATO n° 040/2019.

OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.

LEI FEDERAL N° 8.666/93.

LEI MUNICIPAL N° 4.484/92.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: 166/2016 de 24/11/2016.

CONTRATADA: PA ARQUIVOS LTDA.

DATA DE ASSINATURA: 23 de abril de 2021.

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR GLOBAL (R\$)
SEMPRE/NOF	250410	33.90.40	0.1.00	45.366,25
SEMPRE/FMAS	255700	33.90.40	0.1.00	91.015,65
	255900		0.2.29	
	258100		2.2.29	
	258300		2.2.29	

Salvador, 27 de abril de 2021.

**ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL**  
Subsecretária/SEMGE

### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

### RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO N° 183/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SMS 015/2021

PROCESSO N° 14737/2020

OBJETO: Registro de preços para aquisição de material de penso

TERMO DE COMPROMISSO SMS N° 183/2021

CONTRATADA: VITA BAHIA COMERCIAL LTDA - ME

CNPJ: 15.479.441/0001-95

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

AMPARO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal n° 10.267/93

DATA DA ASSINATURA 27/04/2021

ASSINAM: DÉCIO MARTINS MENDES FILHO

SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

SUELEN BAMBERG LISBOA CARVALHO

VITA BAHIA COMERCIAL LTDA - ME

PREÇO REGISTRADO:

ITEM	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO
01	AGULHA HIPODÉRMICA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA 40MMX12MM MARCA: SOL - CARE FABRICANTE: SHANGAI KINDLY ENTERPRISE	UND	0,526

Salvador, 27 de abril de 2021

**PALOMA MENDES MENDONÇA**  
Coordenadora

### RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO N° 185/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SMS 015/2021

PROCESSO N° 14737/2020

OBJETO: Registro de preços para aquisição de material de penso

TERMO DE COMPROMISSO SMS N° 185/2021

CONTRATADA: MASTER MEDIC COM ATAC DE MAT HIGIEN E HOSPIT EIRELI

CNPJ: 07.381.075/0001-09

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.  
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93  
DATA DA ASSINATURA 27/04/2021  
ASSINAM: DÉCIO MARTINS MENDES FILHO  
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE  
LORENA CARINE DO CARMO SANTOS  
MASTER MEDIC COM ATAC DE MAT HIGIEN E HOSPIT EIRELI

PREÇO REGISTRADO:

ITEM	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO
01	LENÇOL DESCARTÁVEL COR BRANCA 50X70CM MARCA/FABRICANTE: PLUMAX LENÇÓIS HOSPITALARES LTDA	RL	6,368

Salvador, 27 de abril de 2021

**PALOMA MENDES MENDONÇA**  
Coordenadora

### RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 198/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SMS 042/2021  
PROCESSO Nº 8094/2020  
OBJETO: Registro de preços para aquisição de armação de óculos  
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 198/2021  
CONTRATADA: ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA - ME  
CNPJ: 12.681.342/0001-01  
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.  
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93  
DATA DA ASSINATURA 16/04/2021  
ASSINAM: DÉCIO MARTINS MENDES FILHO  
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE  
MICHELLE VALOIS SARMENTO  
ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA - ME

PREÇO REGISTRADO:

ITEM	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO
01	ARMAÇÃO ÓCULOS 10 A 16 ANOS MARCA/FABRICANTE: ARMAÇÃO VIP. UNIVERSAL OPTICAL. LENTES OPHORGANIC. OPHBRAS - CIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OPHTÁLMICOS.	UND	66,00
02	ARMAÇÃO ÓCULOS 05 A 10 ANOS MARCA/FABRICANTE: : ARMAÇÃO VIP. UNIVERSAL OPTICAL. LENTES OPHORGANIC. OPHBRAS - CIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OPHTÁLMICOS.	UND	66,00

Salvador, 27 de abril de 2021

**PALOMA MENDES MENDONÇA**  
Coordenadora

### RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 199/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SMS 042/2021  
PROCESSO Nº 8094/2020.1  
OBJETO: Registro de preços para aquisição de armação de óculos  
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 199/2021  
CONTRATADA: ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA - ME  
CNPJ: 12.681.342/0001-01  
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.  
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93  
DATA DA ASSINATURA 16/04/2021  
ASSINAM: DÉCIO MARTINS MENDES FILHO  
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE  
MICHELLE VALOIS SARMENTO  
ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA - ME

PREÇO REGISTRADO:

ITEM	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO
01	ARMAÇÃO ÓCULOS 10 A 16 ANOS MARCA/FABRICANTE: ARMAÇÃO VIP. UNIVERSAL OPTICAL. LENTES OPHORGANIC. OPHBRAS - CIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OPHTÁLMICOS.	UND	59,80
02	ARMAÇÃO ÓCULOS 05 A 10 ANOS MARCA/FABRICANTE: : ARMAÇÃO VIP. UNIVERSAL OPTICAL. LENTES OPHORGANIC. OPHBRAS - CIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OPHTÁLMICOS.	UND	59,80

Salvador, 27 de abril de 2021

**PALOMA MENDES MENDONÇA**  
Coordenadora

### RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 200/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SMS 036/2021  
PROCESSO Nº 6717/2020  
OBJETO: Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço gráfico - Impressão e encadernação do guia de planejamento em saúde  
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 200/2021  
CONTRATADA: GDD EDITORA LTDA  
CNPJ: 30.597.675/0001-20  
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.  
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93  
DATA DA ASSINATURA 16/04/2021  
ASSINAM: DÉCIO MARTINS MENDES FILHO  
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE  
GISELENE DE OLIVEIRA SANTANA  
GDD EDITORA LTDA

PREÇO REGISTRADO:

ITEM	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO
01	GUIA PLANEJAMENTO SAÚDE SMS SALVADOR MARCA: PRÓPRIA FABRICANTE: NACIONAL	UND	10,00

Salvador, 27 de abril de 2021

**PALOMA MENDES MENDONÇA**  
Coordenadora

### RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 203/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SMS 350/2020  
PROCESSO Nº 4632/2020  
OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos  
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 203/2021  
CONTRATADA: SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI  
CNPJ: 21.632.425/0001-93  
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.  
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93  
DATA DA ASSINATURA 19/04/2021  
ASSINAM: DÉCIO MARTINS MENDES FILHO  
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE  
IVAN CALIXTO DE ALMEIDA  
SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

PREÇO REGISTRADO:

ITEM	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO
01	ETEXILATO DE DABIGATRAN 110MG MARCA/FABRICANTE: BOEHRINGER	CA	4,62
02	CLORIDRATO DIMENIDRATO+PIRIDOXINA, 50MG+10MG MARCA/FABRICANTE: TAKED	CP	3,10

Salvador, 27 de abril de 2021

**PALOMA MENDES MENDONÇA**  
Coordenadora

### RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 216/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SMS 055/2021  
PROCESSO Nº 13055/2020  
OBJETO: Registro de preços para aquisição de reagentes para realização de tipagem sanguínea  
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 216/2021  
CONTRATADA: GRIFOLS BRASIL LTDA  
CNPJ: 02.513.899/0001-71  
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.  
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93  
DATA DA ASSINATURA 15/04/2021  
ASSINAM: DÉCIO MARTINS MENDES FILHO  
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE  
ROBERTO ANTUNES DE MATTOS  
GRIFOLS BRASIL LTDA

PREÇO REGISTRADO:

ITEM	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO
01	TESTE PARA DETERMINAÇÃO DO SISTEMA ABO/RH + CONFIRMATÓRIO DE D, EM CARTÕES DE GEL MARCA: GRIFOLS FABRICANTE: DIAGNOSTIC GRIFOLS	UND	8,00
02	TESTE DE COOMBS ANTI-GLOBULINA MARCA: GRIFOLS FABRICANTE: DIAGNOSTIC GRIFOLS	UND	4,00
03	HEMÁCIAS TESTE CONJUNTO PARA TRIAGEM EM MEIO DE BAIXA IÔNICA MARCA: GRIFOLS FABRICANTE: DIAGNOSTIC GRIFOLS	UND	2,00

Salvador, 27 de abril de 2021

**PALOMA MENDES MENDONÇA**  
Coordenadora

**RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 235/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO SMS 359/2020  
PROCESSO Nº 19948/2020  
OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos  
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 233/2021  
CONTRATADA: MEDYCAMENTHA PRODUTOS ONCOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA  
CNPJ: 13.778.147/0001-59  
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.  
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93  
DATA DA ASSINATURA 23/04/2021  
ASSINAM: DÉCIO MARTINS MENDES FILHO  
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE  
PAULO CÉSAR BRITO DE NORONHA  
MEDYCAMENTHA PRODUTOS ONCOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA

PREÇO REGISTRADO:

ITEM	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO
01	NINTEDANIBE ESILATO 150 MG, CAPSÚLA MOLE MARCA/ FABRICANTE: BOEHRINGER	CA	286,48

Salvador, 23 de abril de 2021

**PALOMA MENDES MENDONÇA**  
Coordenadora

**RESUMO DO 1º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 70/2021**

Resumo do 1º Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 70/2021, celebrado em 08/02/2021, entre a SMS/Secretaria Municipal da Saúde e OSC SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAL EIRELI  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 58598/2021  
OBJETO: Prorrogar a vigência do presente Contrato de 09/05/2021 até 07/08/2021 cujo objeto é a prestação de serviços médicos, permanecendo o valor mensal estimado de R\$ 15.279,36 (quinze mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), e o valor global de R\$ 45.838,08 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos), mantendo-se as demais condições contratadas.

**DECIO MARTINS MENDES FILHO**  
Subsecretário

**RESUMO DO 2º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 447/2020**

Resumo do 2º Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 447/2020, celebrado em 10/11/2020, entre a SMS/Secretaria Municipal da Saúde e UNICLASS SAÚDE - ME  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 52253/2020  
OBJETO: Prorrogar a vigência do presente Contrato de 09/05/2021 até 07/08/2021 cujo objeto é a prestação de serviços médicos, permanecendo o valor mensal estimado de R\$ 15.279,36 (quinze mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), e o valor global de R\$ 45.838,08 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos), mantendo-se as demais condições contratadas.

**DECIO MARTINS MENDES FILHO**  
Subsecretário

**RESUMO DO 3º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 378/2020**

Resumo do 3º Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 378/2020, celebrado em 11/08/2020, entre a SMS/Secretaria Municipal da Saúde e MDCB MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 52226/2020  
OBJETO: Prorrogar a vigência do presente Contrato de 08/05/2021 até 06/08/2021 cujo objeto é a prestação de serviços médicos, permanecendo o valor mensal estimado de R\$ 45.838,08 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos), e o valor global de R\$ 137.514,24 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e quatorze reais e vinte quatro centavos), mantendo-se as demais condições contratadas.

**DECIO MARTINS MENDES FILHO**  
Subsecretário

**RESUMO DO 3º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 380/2020**

Resumo do 3º Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 380/2020, celebrado em 10/08/2020, entre a SMS/Secretaria Municipal da Saúde e BIANCA LEAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 17665/2020  
OBJETO: Prorrogar a vigência do presente Contrato de 07/05/2021 até 05/08/2021 cujo objeto é a prestação de serviços médicos, permanecendo o valor mensal estimado de R\$ 13.961,14 (treze mil, novecentos e sessenta e um reais e quatorze centavos), e o valor global de R\$ 41.883,42 (quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), mantendo-se as demais condições contratadas.

**DECIO MARTINS MENDES FILHO**  
Subsecretário

**RESUMO DO 3º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 392/2020**

Resumo do 3º Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 392/2020, celebrado em 26/08/2020, entre a SMS/Secretaria Municipal da Saúde e MEDLIFE - SOCIEDADE MÉDICA LTDA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 17746/2020  
OBJETO: Prorrogar a vigência do presente Contrato de 23/05/2021 até 21/08/2021 cujo objeto é a prestação de serviços médicos, permanecendo o valor mensal estimado de R\$ 15.279,36 (quinze mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), e o valor global de R\$ 45.838,08 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos), mantendo-se as demais condições contratadas.

**DECIO MARTINS MENDES FILHO**  
Subsecretário

**RESUMO DO 5º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 116/2020**

Resumo do 5º Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 116/2020, celebrado em 17/02/2020, entre a SMS/Secretaria Municipal da Saúde e JFGV MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 17517/2020  
OBJETO: Prorrogar a vigência do presente Contrato de 12/05/2021 até 10/08/2021 cujo objeto é a prestação de serviços médicos, permanecendo o valor mensal estimado de R\$ 15.279,36 (quinze mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), e o valor global de R\$ 45.838,08 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos), mantendo-se as demais condições contratadas.

**DECIO MARTINS MENDES FILHO**  
Subsecretário

**RESUMO DO 5º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 162/2019**

Resumo do 5º Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 162/2019, celebrado em 18/11/2019, entre a SMS/Secretaria Municipal da Saúde e DEXTER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 16886/2020  
OBJETO: Prorrogar a vigência do presente Contrato de 11/05/2021 até 09/08/2021 cujo objeto é a prestação de serviços médicos, permanecendo o valor mensal estimado de R\$ 15.279,36 (quinze mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), e o valor global de R\$ 45.838,08 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos), mantendo-se as demais condições contratadas.

**DECIO MARTINS MENDES FILHO**  
Subsecretário

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

OBJETO: MAT. ESCRITORIO / ALMOFADA / TINTA CARIMBO / CARIMBO  
PROCESSO: 8511/2019  
AFM Nº: 3765/2021 - R\$ 28,33 - DATA DA ASSINATURA: 22/04/2021  
CONTRATADA: ROBSON DA SILVA ANDRADE COMERCIO E SERVIÇO EIRELI  
CNPJ: 04.496.562/0001-29

PRAZO: IMEDIATO  
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2501 Elemento de Despesas: 339030  
Fonte de recurso 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS).

Salvador, 27 de abril de 2021

**PALOMA MENDES MENDONÇA**  
Coordenadora

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

OBJETO: MATERIAIS E EQUIP. PARA USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO E VETERINÁRIO  
PROCESSO: 19320/2019  
AFM Nº: 3820/2021 - R\$ 1.665,00 - DATA DA ASSINATURA: 22/04/2021  
CONTRATADA: ABSOLUTA SAÚDE.IMP.EXP.E COMÉ DE PRODUTO PARA SAÚDE EIRELI  
CNPJ: 30.082.076/0001-74

PROCESSO: 26272/2019  
AFM Nº: 3818/2021 - R\$ 620,00 - DATA DA ASSINATURA: 22/04/2021  
CONTRATADA: DENTAL UNIVERSO EIRELI-EPP  
CNPJ: 26.395.502/0001-52

PROCESSO: 8383/2020  
AFM Nº: 8321/2021 - R\$ 2.590,00 - DATA DA ASSINATURA: 22/04/2021  
CONTRATADA: A. M. MOLITERNO EPP.  
CNPJ: 67.403.150/0001-03

PROCESSO: 7446/2019  
AFM Nº: 3819/2021 - R\$ 2.218,00 - DATA DA ASSINATURA: 22/04/2021  
CONTRATADA: ABSOLUTA SAÚDE IMP.EXP.E COM. DE PRODUTO PARA SAÚDE EIRELI  
CNPJ: 30.082.076/0001-74

PRAZO: IMEDIATO  
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2330 Elemento de Despesas: 339030 Fonte de recurso 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS).

Salvador, 27 de abril de 2021

**PALOMA MENDES MENDONÇA**  
Coordenadora

### RETIFICAÇÃO DO RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 464/2020

**PUBLICAÇÃO:** D.O.M. nº 7.770 de 27 de agosto de 2020, pág.14.

**PROCESSO** Nº 19320/2019.

**ONDE SE LÊ:**

08	BROCA CILÍNDRICA PONTA OGIVAL Nº 3215 MARCA/FABRICANTE: BIODINAMICA	UN	14,89
----	---	----	-------

**LEIA-SE:**

08	FIO ODONTOLÓGICO DE RETRAÇÃO GENIVAL Nº 1 MARCA/FABRICANTE: BIODINAMICA	UN	14,89
----	---	----	-------

Salvador, 23 de abril de 2021

**PALOMA MENDES MENDONÇA**  
Coordenadora

### RETIFICAÇÃO DO RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 236/2020

**PUBLICAÇÃO:** D.O.M. nº 7.718 de 10 de julho de 2020, pág.10.

**PROCESSO** Nº 7742/2019.

**ONDE SE LÊ:**

05	BROCA TRANSMETAL ALTA ROTAÇÃO Nº 2158 MARCA/FABRICANTE: MK LIFE	UND	20,23
----	---	-----	-------

**LEIA-SE:**

05	BROCA TRANSMETAL ALTA ROTAÇÃO Nº 2158 MARCA: MEDIN FABRICANTE: MK LIFE	UND	20,23
----	--	-----	-------

Salvador, 23 de abril de 2021

**PALOMA MENDES MENDONÇA**  
Coordenadora

### RETIFICAÇÃO DO RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 624/2020

**PUBLICAÇÃO:** D.O.M. nº 7.803 de 01 de outubro de 2020, pág.12.

**PROCESSO** Nº 4375/2020.

**ONDE SE LÊ:**

CNPJ: 96.827.567/0001-27

**LEIA-SE:**

CNPJ: 96.827.563/0001-27

Salvador, 23 de abril de 2021

**PALOMA MENDES MENDONÇA**  
Coordenadora

### RETIFICAÇÃO

Na AFM nº 1584/2020, Processo nº 4375/2020, publicada no DOM nº 7.944, de 04 de março de 2021, página 18.

**ONDE SE LÊ:**

Elemento de Despesas: 449052

**LEIA-SE:**

Elemento de Despesas: 449052; 339030

**ONDE SE LÊ:**

AFM: 1584/2020

**LEIA-SE:**

AFM: 1584/2021

Salvador, 22 de abril de 2021.

**PALOMA MENDES MENDONÇA**  
Coordenadora

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

### AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

**AFM Nº: 2021003823**

LICITAÇÃO Nº: 198/2020

TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2020000416.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2309/2020

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER- SEMPRE

CNPJ Nº 13.927.801/0017-06

CONTRATADA: MASTER MEDIC COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE.

CNPJ Nº: 07.381.075/0001-09.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SACO PLASTICO TRANSPARENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA COSAN. VALOR TOTAL: R\$ 51.798,80 (CINQUENTA E UM MIL SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE: 255000.

ELEMENTO DE DESPESA: 33903003 FONTE: TESOURO

DATA DA AFM: 22/04/2021

PROCESSO Nº 65756/2021

**AFM Nº: 2021003823**

LICITAÇÃO Nº: 198/2020

TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2020000416.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2309/2020

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER- SEMPRE

CNPJ Nº 13.927.801/0017-06

CONTRATADA: MASTER MEDIC COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE.

CNPJ Nº: 07.381.075/0001-09.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SACO PLASTICO TRANSPARENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA COSAN. VALOR TOTAL: R\$ 264,00 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE: 255000.

ELEMENTO DE DESPESA: 33903019 FONTE: TESOURO

DATA DA AFM: 22/04/2021

PROCESSO Nº 65756/2021

Salvador, 27 de abril de 2021.

**LUÍS CARLOS MARQUES**

Coordenador Administrativo

## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

### Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

### AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS-AFM

AFM: Nº2021003661

LICITAÇÃO: PE Nº 036/2020

TERMO DE COMPROMISSO: Nº2020000347

PROCESSO: Nº10176/2019

CONTRATADA: ALDENER GONÇALVES DE OLIVEIRA ME

CNPJ: 34.055.962/0001-60

OBJETO: Aquisição de 3 latas de tinta acrílica branco neve semibrilho 18 L

VALOR TOTAL: R\$357,00(Trezentos e cinquenta e sete reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 15.122.0016.0501.250130-Elemento de Despesa:33.90.30.14 Materiais de Pintura / Tintas.

DATA: 20/04/2021.

Salvador, 27 de abril de 2021.

**REGINALDO GALVÃO**  
Gerente Administrativo Financeiro

**CONVÊNIOS****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB**

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

**RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 005/2016**CONVENIENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA  
CNPJ: 13.195.920/0001-54PROPONENTE: SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR  
CNPJ: 10.603.491/0001-19OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato por 12(doze) meses, a contar de 04/04/2021 a 03/04/2022.  
DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2021.ASSINAM: RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA  
CONVENIENTE  
MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO  
PROPONENTEMARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO  
Superintendente Executivo**EDITAIS****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ****EDITAL**

A Coordenadoria de Cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 B, parágrafo 4º, da Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br (Serviços/ Consultas/ Processos).

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
43406/20	UILTON CARLOS BISPO DE ALMEIDA	ALT. TITULARIDADE
39646/20	JOSELITO DOS SANTOS	ALT. CADASTRAL
44383/20	CRISNILSON C DA ALMEIDA	ALT. TITULARIDADE
42623/20	MARIA DE L SANTANA	DESMEMBRAMENTO
49124/20	DAIANE DA P DO NASCIMENTO	ALT. TITULARIDADE
50235/20	CARINA VIANA SALES	ALT. TITULARIDADE
50423/20	EDILSON SANTOS NORONHA	ALT. CADASTRAL
2124/21	ROMILSON P DA CONCEIÇÃO	ALT. CADASTRAL
46843/20	MARCIA FALÇÃO BERREIROS	R. A CONSTRUÇÃO
38874/20	EDNALDO RODRIGUES GOMES	ITIV
49850/20	BARBARA MARIA DOS S OLIVEIRA	ALT. CADASTRAL
35484/20	CICERO MARQUES DE S NETO	P LANÇAMENTO
45792/20	NAEL DOS SANTOS SOUZA	ALT. TITULARIDADE
45724/20	FERNANDO F DOS S FILHO	DESMEMBRAMENTO
46436/20	RILZA MARGARIDA M DE CARVALHO	ALT. CADASTRAL
44881/20	NILDA RIBEIRO BORGES	ALT. TITULARIDADE
34650/18	NEUZA RIBEIRO CARVALHO	DESMEMBRAMENTO
42374/20	ORLANDO CUNHA JUNIOR	ALT. TITULARIDADE
32028/20	IGREJA EVANGELICA A DE DEUS	ALT. CADASTRAL
40361/20	RONEI DOS S CERQUEIRA	R A TERRENO
15194/20	CRISTOVAO S MOREIRA	R A TERRENO
43342/20	HERON G TEIXEIRA	ALT. TITULARIDADE
11089/20	LEONARDO A DE CARVALHO	CANCELAMENTO
42193/20	VENUZINHA M SANTOS	R P CONSTRUTIVO
48666/20	FILIPE VIEIRA DOS SANTOS	R P CONSTRUTIVO
64659/19	MARIA N S BENTO	P LANÇAMENTO
36767/19	RAIMUNDO B DE OLIVEIRA	P LANÇAMENTO
14780/20	LIZIANE SANTOS PAIM	R P CONSTRUTIVO
4986/21	SAMPAIO BARROS ADM DE B E EMP	ALT. CADASTRAL
2541/20	ROBERTO LUIZ P LERNER	CANCELAMENTO
5702/18	ALIANÇA PALACE HOTEL LTDA	CANCELAMENTO
13061/20	JUSTINO C FONSECA	ALT. N OCUPAÇÃO
70635/12	SOCIEDADE 1 MAIO N ALAGADOS	IMUNIDADE
8136/21	JULIANNA Q DE OLIVEIRA	ALT. N OCUPAÇÃO
3975/21	MAX BOGEA PASSOS	ALT. N OCUPAÇÃO
50101/20	LIS G REIS	CANCELAMENTO
50830/20	EDESIO CERVINO DURAN	ALT. TITULARIDADE
25090/20	IGREJA BATISTA R DA PITUBA	ALT. TITULARIDADE
574/21	ELIAS DOS SANTOS SILVA	ALT. LOGRADOURO
17309/20	VALBERTO O DE NAZARE	DESMEMBRAMENTO
48460/20	JEOVA FERREIRA	R A TERRENO
9499/21	NOVASA PATRIMONIAL LTDA	ALT. LOGRADOURO
7187/21	JO ANNE DA C S SILVEIRA	ISENÇÃO
50167/20	GLEUCIANA TERESA B DOS SANTOS	ALT. CADASTRAL
50836/20	SERGIO PEREIRA DA MOTTA	ALT. TITULARIDADE
46570/20	BRENO MENEZES C DE MATOS	ALT. TITULARIDADE
41212/20	LUCILENE B DA SILVA	ALT. TITULARIDADE

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
66426/19	ARMANDO L DA CRUZ	P LANÇAMENTO
47748/20	JOELMA ALINE DE BARRÓS	ALT. TITULARIDADE
42552/19	MARIA P S NUNES	R A TERRENO
9076/21	ALEXANDRE L NETO	T TRIBUTAÇÃO

Salvador, 27 de abril de 2021

DILSON TANAJURA MOREIRA  
Coordenador de Cadastros**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS****AVISO DE PRORROGAÇÃO**A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada prorrogação para a **COTAÇÃO DE PREÇO Nº 064/2021**: contratação de instituição prestadora de serviços de saúde, para atuar em regime de gerenciamento complementar com o poder público municipal na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h Paripe.**As Propostas deverão ser apresentadas em até 72 horas a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.**O processo administrativo nº 87620/2021 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP (telefone: (71) 3202-1146) e os seus anexos poderão ser solicitados através de e-mail endereçado a [sesup.sms1@gmail.com](mailto:sesup.sms1@gmail.com).

Salvador, 27 de abril de 2021

PALOMA MENDONÇA  
Coordenadora**AVISO DE PRORROGAÇÃO**A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada prorrogação para a **COTAÇÃO DE PREÇO Nº 065/2021**: contratação de instituição prestadora de serviços de saúde, para atuar em regime de gerenciamento complementar com o poder público municipal na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h Pirajá.**As Propostas deverão ser apresentadas em até 72 horas a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.**O processo administrativo nº 87614/2021 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP (telefone: (71) 3202-1146) e os seus anexos poderão ser solicitados através de e-mail endereçado a [sesup.sms1@gmail.com](mailto:sesup.sms1@gmail.com).

Salvador, 27 de abril de 2021

PALOMA MENDONÇA  
Coordenadora**AVISO DE PRORROGAÇÃO**A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada prorrogação para a **COTAÇÃO DE PREÇO Nº 066/2021**: Contratação de entidade qualificada como **Organização Social (OS)** para atuar na Gestão, Planejamento, Operacionalização e Execução das ações e serviços de saúde das unidades de saúde, a saber: USF Ilha de Maré (02 equipes de Saúde da Família); USF Bom Jesus dos Passos (01 equipe de Saúde da Família) e USF Parmana, em modalidade ampliada, conforme condições estabelecidas neste Projeto Básico, bem como a implantação de Ponto de Apoio às Urgências para assistência temporária e qualificada para estabilização de pacientes críticos/graves nas localidades citadas anteriormente para funcionamento sexta-feira, 19h, até segunda-feira às 07h e feriados.**As Propostas deverão ser apresentadas em até 72 horas a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.**O processo administrativo nº 93397/2021 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP (telefone: (71) 3202-1146) e os seus anexos poderão ser solicitados através de e-mail endereçado a [sesup.sms1@gmail.com](mailto:sesup.sms1@gmail.com).

Salvador, 27 de abril de 2021

PALOMA MENDONÇA  
Coordenadora

### AVISO DE PRORROGAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será prorrogada a **COTAÇÃO DE PREÇO Nº 071/2021**, contratação de empresa especializada em prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva em elevadores e monta carga das Unidades de Saúde e Secretaria Municipal da Saúde/SMS**. As propostas deverão ser apresentadas **até 48 horas a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Salvador / Bahia**.

O processo administrativo nº 98065/2021 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: [sesup.sms5@gmail.com](mailto:sesup.sms5@gmail.com), onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 27 de abril de 2021

**PALOMA MENDONÇA**  
Coordenadora

### AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a **COTAÇÃO DE PREÇO Nº 1421/2021**: aquisição de 540 (quinhentos e quarenta) comprimidos de **ACETAZOLAMIDA DE 250MG**, para garantir a continuidade do atendimento a paciente B.N.S.

As propostas deverão ser apresentadas em até 48 horas a partir da veiculação desta publicação no DOM.

O processo administrativo nº 98656/2021 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP (telefone: (71) 3202-1146) e os seus anexos poderão ser solicitados através de e-mail endereçado a [sesup.sms1@gmail.com](mailto:sesup.sms1@gmail.com).

Salvador, 27 de abril de 2021

**PALOMA MENDES MENDONÇA**  
Coordenadora

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

### INTIMAÇÃO

O Setor de Cobrança - SECOB, da Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, tendo em vista que os autuados abaixo relacionados não foram localizados, quando da execução das operações fiscais.

**Resolve** Intimar, nos termos do Art. 249, inciso III, do Código da Polícia Administrativa do Município, para tomar conhecimento do teor do AUTO DE INFRAÇÃO:

**A.I. 707061/2021 AUTUADO:** Guilherme Mota

**DESCRIÇÃO DO FATO:** Autuado por ter iniciado obra de ampliação sem a devida licença da SEDUR/PMS.

**DISPOSITIVO INFRINGIDO:** Art. 7º da Lei 9.281/17.

**PRAZO DEFESA:** 15 dias, a contar da data desta publicação.

**A.I. 707951/2021 AUTUADO:** Marcelo Lima Barbosa

**DESCRIÇÃO DO FATO:** Autuado por se encontrar realizando atividade sonora de reprodução eletroacústica em logradouro público sem a devida autorização para utilização sonora.

**DISPOSITIVO INFRINGIDO:** Art. 11º da Lei 5.354/98.

**PRAZO DEFESA:** 20 dias, a contar da data desta publicação.

**T.C. 707682/2021 AUTUADO:** Danilo Oliveira de Sena

**DESCRIÇÃO DO FATO:** Retificar bairro, o correto é: Rua Jardim Novo Horizonte, s/n; Bairro de Valéria.

**PRAZO DEFESA:** 10 dias, a contar da data desta publicação.

**T.C. 707666/2021 AUTUADO:** Idison dos Santos Pereira

**DESCRIÇÃO DO FATO:** Retificação do nome conforme consta no cadastro de pessoas físicas: Idison dos Santos Pereira.

**PRAZO DEFESA:** 20 dias, a contar da data desta publicação.

**T.C. 5623/2020 AUTUADO:** Elivelton Santos de Oliveira

**DESCRIÇÃO DO FATO:** Retificação do nome/razão social: Elivelton Santos de Oliveira.

**PRAZO DEFESA:** 10 dias, a contar da data desta publicação.

**T.C. 11398/2020 AUTUADO:** Dione de Jesus Santos

**DESCRIÇÃO DO FATO:** Retificação de dados do auto, CNPJ: 12.773.786/0001-69; Endereço: Rua Álvaro da França Rocha - Cajazeiras; Número: 46.

**PRAZO DEFESA:** 10 dias, a contar da data desta publicação.

**T.C. 10015/2020 AUTUADO:** Jadilson dos Santos Jesus

**DESCRIÇÃO DO FATO:** Retificar bairro, onde se lê: Massarandura, leia-se: Ribeira.

**PRAZO DEFESA:** 10 dias, a contar da data desta publicação.

**T.C. 603987/2020 AUTUADO:** Gare Comércio de Alimentos Ltda

**DESCRIÇÃO DO FATO:** Retificação do nome/razão social: Gare Comércio de Alimentos Ltda.

**PRAZO DEFESA:** 10 dias, a contar da data desta publicação.

**T.C. 1019/2020 AUTUADO:** Ademar Bomfim Fiuza Filho

**DESCRIÇÃO DO FATO:** Retificar bairro, onde se lê: Jardim Cajazeiras, leia-se: Pau da Lima.

**PRAZO DEFESA:** 10 dias, a contar da data desta publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 27 de Abril de 2021.

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário



**SALVADOR**  
PREFEITURA  
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL DO  
**MUNICÍPIO**

Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

**Órgão responsável**  
Secretaria de Governo

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil  
CEP: 40.020-000.  
[www.salvador.ba.gov.br](http://www.salvador.ba.gov.br)

Prefeito de Salvador  
Bruno Soares Reis

Secretaria de Governo  
Ana Paula Andrade Matos Moreira

Coordenador de Tecnologia  
Fernando Jeferson Alves Reis

Gestor de Editoração  
Andrey das Neves Santos

**Ouvidoria Geral do Município** - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: [www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br](http://www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br) ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

**Disque Salvador** - Para solicitar serviços ou informação, acesse: [www.disquesalvador.ba.gov.br](http://www.disquesalvador.ba.gov.br) ou ligue 156.

**Diário Oficial do Município** - Edições Anteriores, acesse: [www.dom.salvador.ba.gov.br](http://www.dom.salvador.ba.gov.br) ou solicite através do e-mail: [diario.official@salvador.ba.gov.br](mailto:diario.official@salvador.ba.gov.br), de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.